

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – 56ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
  - 1.2 – Reuniões de Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
  - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
  - 3.1 – Plenário
  - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
  - 4.1 – Plenário
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATA**



**ATAS**

## ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/7/2017

### Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Rogério Correia e João Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Questões de Ordem – Correspondência: Mensagens nºs 280 e 281/2017 (solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 4.135/2017 e encaminhando Exposição de Motivos da Secretaria de Fazenda relativa à concessão de Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro dos setores econômicos de fabricação de autopeças, respectivamente), do governador do Estado – Ofícios – Registro de Presença – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.391, 4.412 a 4.414 e 4.417 a 4.425/2017 – Requerimentos nºs 7.803 a 7.844 e 7.846 a 7.854/2017 – Requerimentos Ordinários nºs 2.969 e 2.972/2017 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Lei nº 4.415/2017 e Requerimento nº 7.845/2017 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Defesa do Consumidor e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e Gilberto Abramo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Mesa – Decisão da Presidência – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Questão de Ordem – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.969 e 2.972/2017; deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.135/2017; discursos dos deputados Gustavo Corrêa e Antônio Jorge, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Bonifácio Mourão, Dalmo Ribeiro Silva e Felipe Attiê; Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge –

Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

### **Abertura**

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado Hely Tarquínio, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Questões de Ordem**

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, quero fazer um apelo. Se não me engano, há três ou quatro deputados inscritos no Grande Expediente, nesta fase nossa de debates. Peço a cada um deles, ou melhor, a todos esses oradores inscritos, obviamente, boa vontade, para pularmos a fase do pinga-fogo ou a fase de debates, a fim de voltarmos com a discussão do único projeto que se encontra em pauta hoje, que trata da criação de seis fundos por parte do governo do Estado, entre eles dois fundos imobiliários. O apelo que faço a eles é para que abram mão dessa fase. Teremos outras reuniões, ainda amanhã, a ordinária e as extraordinárias, pela manhã e à noite. Além disso, reuniões na quinta, sexta, segunda, terça e quarta-feira, para que façam seus pronunciamentos. Peço-lhes que voltemos ao cerne da questão, ou melhor, ao que hoje está em jogo, que é o projeto que cria os fundos imobiliários. Portanto, Sr. Presidente, o apelo que faço – não sei se V. Exa. poderia fazê-lo pessoalmente aos oradores – é para que todos abram mão dessa questão. Presidente, parece que houve um acordo, e os oradores estão...

O presidente – Perfeitamente. Neste momento o deputado Sargento Rodrigues manifesta também que abre mão de falar para buscarmos a solução e o consenso.

O deputado Gustavo Valadares – Muito bem. Então pularemos essa fase e iremos à fase de discussão.

O deputado Agostinho Patrus Filho – Sr. Presidente, só quero agradecer. A minha intervenção era exatamente nesse mesmo sentido, para que possamos passar à discussão do projeto imediatamente. Agradeço a V. Exa. por essa definição.

#### **Correspondência**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

#### **MENSAGEM Nº 280/2017**

– A Mensagem nº 280/2017, encaminhando solicitação de tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 4.135/2017, foi publicada na edição anterior.

**MENSAGEM Nº 281/2017****(Correspondente à Mensagem nº 311, de 29 de junho de 2017)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de autopeças.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger o setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Tal medida, fundamentada no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, é imprescindível, uma vez que possibilitará condições de competitividade aos contribuintes mineiros em relação a estabelecimentos de outros Estados, além de evitar a migração para outras unidades da Federação.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763/75.

**Fabricação de Autopeças**

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais concedidos por outras unidades da Federação, não autorizados pelo CONFAZ.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII – Cabe à Lei Complementar:

(...)

g – regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal – STF – ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios – enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS – destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal

Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso)

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º – As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único – O disposto neste art. também se aplica:

I – à redução de base de cálculo;

II – à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III – à concessão de créditos presumidos;

IV – a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V – às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”. (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Dessa forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Nesse sentido, relativamente ao setor industrial de fabricação de autopeças, foram concedidos benefícios fiscais às empresas localizadas no Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 8.205, de 3 de abril de 2012, no Estado de Segipe, nos termos da Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, e no Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999 e Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, todos sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), operacionalizados mediante a concessão de crédito presumido do ICMS que resulta em redução do recolhimento do imposto.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por esses motivos, a reação do Governo Estadual deve ser no sentido de neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de

Regime Especial de Tributação (RET) para os contribuintes do setor de fabricação de autopeças que estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante Regime Especial de Tributação a todo o setor, porém de forma individualizada, analisada a requerimento de cada contribuinte.

Isso se deve em razão da análise do tratamento tributário a ser concedido avaliar não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o impacto na produção mineira, sendo verificados: a) os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence; b) o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que a legislação aqui citada pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, como frequentemente ocorre para burlar as Ações de Inconstitucionalidade eventualmente propostas. Dessa forma, a base legal para a concessão dos RET poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, qual seja, a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou, ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos, em anexo, o Regime Especial de Tributação (RET) até então concedido, instituindo:

“Fica assegurado crédito presumido de ICMS:

I – implicando recolhimento efetivo: de 4% (quatro por cento) sobre o valor das operações de vendas interestaduais dos produtos industrializados no Estado de Minas Gerais pelos contribuintes do setor de fabricação de auto peças, com conteúdo de importação menor ou igual a 40% (quarenta por cento);

II – de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) nas operações de vendas interestaduais, dos produtos industrializados neste Estado, com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012, e atos destinados à sua regulamentação.”

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviado relatório trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Vanessa Terezinha D´Aquino Filardi

Diretora DAI /SUTRI

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

**FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS**

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
FABRICAÇÃO DE Autopeças	45.000010532-72	Crédito presumido de ICMS: I – implicando recolhimento efetivo de 4%	4% e irá variar conforme o saldo devedor apurado	Art. 225 (Bahia – Decreto nº 8.205, de 3 de abril de 2012;	Poços de Caldas”

		(quatro por cento) sobre o valor das operações de vendas interestaduais dos produtos industrializados pela empresa neste Estado, relacionados no Anexo Único deste Regime, com conteúdo de importação menor ou igual a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012, e atos destinados à sua regulamentação; II – de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) nas operações de vendas interestaduais, dos produtos industrializados pela empresa neste Estado, relacionados no Anexo Único deste Regime, com conteúdo de importação superior de 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado nº 13, de 2012, e atos destinados à sua regulamentação.	no período	Sergipe – Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991; Pernambuco – Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999 e Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999)	
--	--	---	------------	--	--

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### OFÍCIOS

Do Sr. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado, encaminhando os relatórios consolidados de todos os regimes especiais de tributação concedidos no 1º trimestre de 2017, bem como a relação dos regimes especiais anteriormente concedidos e que tiveram seu tratamento tributário alterado no mesmo período, atendendo ao disposto nos arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763, de 26/12/1975. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Resolução nº 13/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 47/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.294/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.110/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.228/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.420/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.563/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.573/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.657/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.745/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.752/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.790/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.856/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.857/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.859/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.881/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.925/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Anderson Ferreira, superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.517/2017, do deputado Gil Pereira.

Do Sr. Bonifácio de Andrada, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.181/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Georgenor Calvalcante Pinto, assessor especial do ministro para Assuntos Parlamentares do Ministério da Saúde, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.281 e 6.315/2016, da Comissão de Saúde.

Do Sr. José Roberto Garbazza Santos, secretário de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Contagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.038/2017, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Ricardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, consultor de Relações Institucionais da Telefônica, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.720/2017, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Tenente Lúcio, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.181/2017, da Comissão de Segurança Pública.

### **Registro de Presença**

O presidente – A presidência registra a presença, em Plenário, do deputado Nilson Leitão, do Estado do Mato Grosso. Muito obrigado, deputado, pela sua presença. Registramos e agradecemos também a presença, em Plenário, do deputado federal Marcos Montes, de Uberaba.

### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 4.391/2017**

Proíbe a comercialização de cães e gatos não-esterilizados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Cães e gatos somente serão comercializados por estabelecimentos comerciais devidamente licenciados no município para esta atividade, e deverão ter sido esterilizados, por meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Em caso de venda que envolva dois criadouros comerciais devidamente licenciados, poderá haver comercialização de animais não-esterilizados.

Art. 2º – Esta lei não revoga as disposições dos parágrafos 4º e 10 da Lei nº 21.970 de 15 de janeiro de 2016 sobre a comercialização de cães e gatos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

Presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais

**Justificação:** A superpopulação de cães e de gatos é uma realidade nas cidades de Minas Gerais, o que gera efeitos sérios para a saúde local, não apenas dos animais, mas também de humanos e do meio ambiente. O aumento de animais em situação de rua nos municípios mineiros tem, em muitos casos, gerado uma maior incidência de zoonoses, ocorrência de ataques e de acidentes com animais, poluição das vias públicas com dejetos e outros.

Um dos fatos que mais contribuem para o abandono e para a perpetuação dos cães e gatos de rua é o nascimento constante de crias indesejadas. Essas crias derivam não somente da reprodução dos animais que já estão na rua, mas também de animais domésticos cujos donos, por omissão, permitiram a cruza e abandonaram os filhotes. Sendo assim, é necessário que animais comercializados já sejam esterilizados, de maneira a evitar essas reproduções indesejadas.

Além disso, muitos proprietários de animais os mantêm somente para a reprodução, comercialização e lucro, sem fornecer aos cães e gatos condições mínimas de alimentação, de acomodação e de saúde. A permissão de comercialização apenas por



criadouros devidamente licenciados e de animais castrados restringe a atuação dessas pessoas, que ficam proibidas de comercializar animais em todo o Estado de Minas Gerais e que tem seu acesso a animais para matrizes restringidos por força dessa lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.412/2017

Autoriza o Poder Executivo a instituir a meia- entrada para doadores de sangue no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia-entrada aos doadores de sangue para o ingresso em eventos culturais e esportivos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º – Consideram-se eventos culturais, para os efeitos desta lei, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentara a presente lei, devendo dispor sobre os meios de comprovação da condição de doador de sangue e forma de identificação para recebimento do benefício.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2017.

Deputado Bonifácio Mourão – PSDB

Vice-Líder do Bloco Verdade e Coerência

**Justificação:** Segundo dados do portal da Fundação Hemominas, no mês de maio do presente ano, Minas Gerais registrou uma queda de 40% no estoque de sangue dos grupos negativos. A baixa pode comprometer os atendimentos nos hospitais. O tipo "O" mais usado em unidades de urgência é o que mais preocupa a direção da instituição.

Portanto, os estoques de sangue não são suficientes para suprir as demandas em todo Estado, sobretudo, nos dias atuais, diante a manifesta insegurança que campeia nosso território, rico em gentes, vasto em extensão, fértil em recursos naturais e paradoxalmente submetido a algo tão pequeno quanto nocivo: o mosquito. Seja o da dengue, da zika, da chicungunya, ou da febre amarela.

O crescimento de tais endemias, arredam a saúde e ceifam vidas, ora impedem ora diminuem a doação de sangue por duas razões óbvias: nem o infectado poder doar; nem o recém-vacinado pode doar, reduzindo perigosamente os estoques de sangue do Estado a patamares ínfimos e insuficientes para suprir as carências dos doentes em geral, além daqueles acometidos com doenças transmitidas por mosquitos, cujo número vem subindo de forma assustadora.

Em consequência, o Estado se vê impossibilitado de cumprir sua missão constitucional de prover a saúde do cidadão, instalando-se assim um círculo vicioso difícil de quebrar, senão com a intervenção positiva do Poder Público e da comunidade.

Nessa dimensão objetiva, a doação de sangue está a exigir abordagem explícita da legislação para além da abstração da boa vontade, e assim fomentar ou ao menos fazer voltar ao curso normal a captação e estocagem do sangue aos bancos do Estado.

Incumbe, pois, ao sempre atento Legislador mineiro, conferir a chancela estatal à importância da doação de sangue, através da confecção e aprovação de norma distintiva e consagrada que expresse os anseios naturais do povo de Minas Gerais, sobremaneira solidário e generoso, por tais razões peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.585/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.413/2017

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana do Tabuleiro, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana do Tabuleiro, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2017.

Deputado Elismar Prado – PDT

Vice-Presidente da Comissão de Cultura

**Justificação:** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana do Tabuleiro é uma sociedade civil sem fins lucrativos e prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Raul Soares.

A entidade tem suas atividades voltadas para o desenvolvimento e a melhoria das condições de vida e o bem-estar da comunidade.

Entre os objetivos da entidade estão as ações para a proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; o combate à fome e à pobreza; a inserção no mercado de trabalho; a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência; a divulgação da cultura e do esporte e atividades práticas e teóricas que visam à melhoria da agropecuária na comunidade.

Insta salientar, por fim, que a entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social, priorizando as ações voltadas para assistência social dos associados.

Ante o exposto, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.414/2017

Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui o Estatuto da Pessoa Portadora de Câncer no Estado de Minas Gerais, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – apoios especiais: a orientação e a supervisão, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações físicas da pessoa com câncer, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar o processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II – ajudas técnicas: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com câncer, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia inclusive os adaptados ou especialmente projetados, como órteses e próteses, bolsas coletoras para ostomizados entre outros;

III – procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao estágio de sua enfermidade, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros.

IV – portador de câncer clinicamente ativo, o paciente que tenha esta condição atestada por dois médicos especialistas (cirurgião oncológico, oncologista clínico, hematologista ou radioterapeuta) da rede pública ou conveniada ao SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – O atestado médico mencionado no inciso IV, deverá conter o seu prazo de validade que não poderá exceder a 03 (três) meses, podendo, entretanto, ser revalidado quantas vezes for necessário durante a comprovada atividade da doença a ser feita mediante a apresentação de exames pelo paciente.

Art. 3º – São princípios fundamentais deste Estatuto:

I – respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia individual, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde dos portadores de câncer;

II – não discriminação;

III – inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, proporcionando melhor qualidade de vida às pessoas em tratamento e pós-tratamento;

IV – igualdade de oportunidades, orientando as pessoas em tratamento sobre os direitos e procedimentos cabíveis;

V – a cordialidade, buscando estimular a autoestima da pessoa enferma.

Art. 4º – . É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com preferência, às pessoas portadoras de câncer, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, a alimentação, a habitação, a previdência social, habilitação e reabilitação, a convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das Leis, que propiciem seu bem estar social e econômico.

Art. 5º – . O direito de preferência no atendimento ao portador de câncer previsto no art. 4º desta Lei compreende, dentre outras medidas:

I – a de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II – o pronto atendimento nos serviços públicos estaduais ou de relevância pública junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a pessoa portadora de câncer;

IV – priorização do atendimento da pessoa com câncer por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto das que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

V – capacitação e atualização dos recursos humanos nas áreas da pessoa com câncer, bem como na de prestação de serviços;

VI – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à enfermidade e os mecanismos de tratamento e cura;

VII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

§ 1º – Entende-se por preferência de atendimento aquele prestado à pessoa com câncer cuja doença esteja em atividade, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito a idosos, gestantes e portadores de deficiência física, entre outros.

§ 2º – Nos serviços públicos e privados de atendimento à saúde, a preferência conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade e conveniência dos casos a atender;

§ 3º – A criança pré-diagnosticada com câncer mediante laudo médico terá direito aos exames e ao respectivo tratamento através do Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir do dia em que for firmado o diagnóstico patológico;

§ 4º – Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no § 3º deste artigo, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento de câncer, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica.

§ 5º – Considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Art. 6º – Nenhuma pessoa portadora de câncer será objeto de negligência, discriminação, tratamento desumano ou degradante, punida na forma da lei qualquer ação ou omissão aos seus direitos;

§ 1º – Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da doença, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º – Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com a enfermidade obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

Art. 7º – É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com câncer.

Art. 8º – A atenção à saúde do portador de câncer será prestada com base nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 9º – Incumbe ao Poder Público estadual desenvolver políticas públicas de saúde específicas voltadas para as pessoas com câncer, que incluam, entre outras, as seguintes ações:

I – promoção de ações e campanhas preventivas da doença;

II – garantia do acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde públicos;

III – estabelecimento de normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento da pessoa com câncer;

IV – criação de uma rede de serviços de saúde regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, voltada ao atendimento da pessoa portadora de câncer, incluindo serviços especializados no tratamento, habilitação e reabilitação;

V – disseminação de práticas e estratégias de atendimento e de reabilitação baseadas na comunidade, a partir da atuação privilegiada dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família;

VI – fomento à realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência da doença;

VII – estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico que promova avanços na prevenção, no tratamento e atendimento das pessoas portadoras de câncer;

VIII – promoção de processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam no sistema público de saúde, em todas as áreas, para o atendimento das pessoas com câncer;

IX – capacitação e orientação de cuidadores familiares e grupos de apoio psicológico aos portadores do câncer;

X – fornecimento de medicamentos comprovadamente eficazes, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa portadora de câncer previstos na tabela do Sistema Único de Saúde –SUS;

XI – cuidados paliativos.

Art. 10– O direito à saúde do portador de câncer será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde.

Art. 11– É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio da rede pública estadual e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com câncer, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e atendimentos especializados, inclusive atendimento e internação domiciliares.

Art. 12– A pessoa com câncer clinicamente ativo terá direito a atendimento especial nos serviços de saúde, públicos e privados, que consiste, no mínimo, em:

I – assistência imediata, respeitada a precedência dos casos mais graves e oferecimento de acomodações acessíveis de acordo com a legislação em vigor;

II – disponibilização de locais apropriados para o cumprimento da prioridade no atendimento, conforme legislação em vigor, em casos tais como agendamento de consultas, realização de exames, procedimentos médicos, entre outros;

III – direito à presença de acompanhante, durante os períodos de atendimento e internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.

Art. 13– A assistência social à pessoa com câncer será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma articulada com as demais políticas sociais, observadas também as demais normas pertinentes.

Art. 14– O acolhimento da pessoa com câncer em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica para os efeitos legais.

Parágrafo único – O Poder Público promoverá assistência jurídica gratuita para orientar e garantir o cumprimento dos direitos previstos em leis ao portador da doença.

Art. 15– O direito ao transporte da pessoa com câncer, comprovadamente carente, será assegurado no sistema de transporte público coletivo intermunicipal por meio do passe livre, concedido e utilizado de acordo com as seguintes condições:

I – o benefício será concedido à pessoa com câncer clinicamente ativo ou em tratamento oncológico cuja renda familiar per capita não exceda a 02 (dois) salários mínimos;

II – o benefício aplica-se aos serviços de transporte público coletivos intermunicipais operados em linhas regulares, com veículos convencionais, em todas modalidades;

III – a gratuidade concedida compreende a tarifa relativa ao serviço de transporte propriamente dito, a taxa de embarque em terminal de transporte e a tarifa de pedágio, quando houver;

IV – o bilhete de viagem fornecido pelo transportador ao portador de passe livre é intransferível.

§ 1º – Os prestadores de serviço de transporte público intermunicipal de passageiros são obrigados a reservar, em cada viagem, quantidade de assentos equivalente a 3% (três por cento) da capacidade indicada de cada veículo, para uso preferencial de beneficiário do passe livre e de seu acompanhante, quando for o caso.

§ 2º – Havendo necessidade, atestada por equipe médica autorizada, o beneficiário do passe livre terá direito a um acompanhante, que será identificado como seu responsável durante toda a viagem.

Art. 16– Ao portador de câncer deverá ser concedido, pelo médico assistente ou pelo hospital, mediante requerimento do interessado ou de seu representante, feito em duas vias, os dados de seu prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames, biópsias, etc, que servirão para instruir todos os pedidos e, com isso, fazer valer seus direitos.

Art. 17– Na interpretação desta Lei, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.

Art. 18– Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações.

Art. 19– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2017.

Deputado Arlen Santiago – PTB

**Justificação:** Preliminarmente, destacamos que a matéria constante deste Projeto de Lei encontra-se no âmbito da competência legislativa estadual por força do disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal. As matérias apresentadas são de defesa da saúde e proteção da infância no que tange ao prazo para início do tratamento de crianças.

Com efeito, cuidam-se de matérias referentes a competência legislativa concorrente, no qual a União disporá sobre normas gerais e os Estados sobre normas específicas. Dessa forma, não existe óbices para tramitação do presente Projeto de Lei, visto que estamos apenas estabelecendo diretrizes, normas no sentido de assegurar, promover proteger e resguardar o exercício pleno e condições de igualdade para tratamento pelo Sistema Único de Saúde.

O impacto do diagnóstico do câncer assemelha-se a uma bomba psicológica. Seu efeito devastador age como um terremoto emocional e se propaga em círculos, atingindo não só o paciente como todos os seus entes queridos, sobretudo, quando acomete crianças e jovens saudáveis. Seja pelas perspectivas sombrias, que a doença encerra, seja pelas mutilações e agressividade do tratamento.

Anualmente, milhares de pessoas recebem esse diagnóstico e o que pode acontecer com suas vidas, após essa traumática experiência, é algo imponderável até porque, em muitos casos, não depende só dos avanços da ciência, mas também das condições materiais da família atingida.

Muitos pacientes, além de enfrentar tratamentos agressivos, danos físicos, emocionais, morais e financeiros, também tem de enfrentar uma maratona jurídica para valer os seus direitos que o nosso sistema jurídico oferece de forma esparsa, confusa e de interpretação controversa. Não raro, durante a difícil caminhada na peregrinação pelas repartições e entidades públicas que deveriam prestar informações para facilitar a vida dos pacientes, se deparam com muitas desinformações e enfrentam entraves burocráticos que parecem intransponíveis, além de processos judiciais desgastantes e intermináveis.

Está demonstrado que o resgate da cidadania ajuda no processo de recuperação da autoestima do doente e influi positivamente na sua qualidade de vida. Apesar da divulgação de algumas informações sobre os seus direitos, é forçoso reconhecer que ainda há um longo caminho a percorrer para que o paciente de câncer tenha uma justa e efetiva proteção do Estado e da sociedade, pois uma doença tão grave fragiliza extremamente, não apenas o paciente, mas toda a sua estrutura familiar.

Este Projeto de Lei instituindo o Estatuto da Pessoa Portadora de Câncer no Estado de Minas Gerais propõe mais do que artigos delineados, ele se presta a ser um compromisso com a dignidade humana ao promover e proteger o portador de câncer.

Pretendemos a partir deste Estatuto, iniciar e aprofundar a discussão com os atores sociais envolvidos para que a legislação se torne mais humana e coesa a fim de que o cidadão (ã) tenha condições de identificar e reivindicar os benefícios a que faz jus, com celeridade que a doença exige, sendo poupado do sofrimento e humilhações desnecessárias.

Ser reconhecido e respeitado como cidadão (ã) pode não curar a doença, mas encoraja o paciente a conviver com a sobrecarga que ela acarreta. Devemos ter em mente que o paciente de câncer, por todo esse sofrimento multifacetado a que é exposto, tem o direito não apenas a uma morte digna, mas sobretudo, a uma vida digna.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.417/2017

“Institui o “Dia Estadual do Instrutor de Escola de Formação de Condutores de Veículo”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o “Dia Estadual do Instrutor de Escola de Formação de Condutores de Veículo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2017.

Deputado Arlen Santiago – PTB

**Justificação:** Com a profissão regulamentada em 2010, os instrutores de autoescola celebram em 16 de outubro o seu dia. A Lei nº 12.302, que regula o exercício da profissão de instrutor de trânsito, foi sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. De acordo com a norma, instrutor de trânsito é o profissional responsável pela formação de condutores de veículos automotores e elétricos com registro no órgão executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal.

A lei estabelece que o instrutor de trânsito deve ter idade mínima de 21 anos, certificado de curso específico na área, não ter cometido qualquer infração grave no trânsito e possuir ensino médio completo, ter feito curso de direção defensiva e primeiros socorros.

Valdir José Lima, presidente do Sindicato dos Trabalhadores, Empregados, Instrutores e Diretores em Autoescolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Trabalhadores e Empregados em Despachantes e Trabalhadores e Empregados em Transportes Escolares e seus anexos e Afins do Município de São Paulo (Sintradete/SP), explica que instrutor de autoescola é uma figura importante para a manutenção da segurança no trânsito.

“A nossa categoria é responsável, dentre outras funções, por ensinar as pessoas a dirigir, com implicações no bom funcionamento do trânsito. Devemos levar em consideração ainda que só haverá um trânsito civilizado na medida em que o futuro condutor possa receber orientações teóricas e práticas adequadas sobre direção e trânsito na fase de aprendizagem, o que caracteriza valorizar essa importante profissão, que é a de instrutor de autoescola”, disse Lima.

Segundo o dirigente, uma das principais conquistas da categoria foi o subsídio do convênio dos instrutores de autoescola pelas empresas, o aumento do piso salarial em 470% (atualmente o salário base da categoria é R\$ 1.920) e o pagamento do vale-refeição.

Reivindicações:

Para o presidente do Sintradete/SP, a categoria reivindica a valorização e reconhecimento dos instrutores. “É necessário que haja infraestrutura nas cidades e nos locais de treinamento, e acima de tudo fazer com que o poder público olhe para estes profissionais como professores. Nós somos responsáveis pela educação no trânsito dos condutores”, afirma o dirigente.

Para Lima, os instrutores de trânsito têm contribuído para o desenvolvimento do País, porém não contam com apoio de políticas públicas específicas para a categoria. “Precisamos que os governantes pensem em leis voltadas para a segurança no trânsito e para a capacitação dos instrutores com relação à direção defensiva”, disse.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Transporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.418/2017

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas estaduais.

Parágrafo único – A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões.

Art. 2º – Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmaras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Art. 3º – As escolas situadas nos locais que registram altos índices de violência, terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2017.

Deputado Bonifácio Mourão – PSDB

Vice-Líder do Bloco Verdade e Coerência

**Justificação:** Diante dos constantes casos noticiados sobre violências nas escolas públicas no nosso Estado, é necessário que sejam criados mecanismos de segurança para intimidar, ou, ao menos identificar os infratores.

Vale lembrar que é dever do Estado garantir a segurança pública aos cidadãos, especialmente, aos alunos e professores das escolas públicas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres públicos, não trata da estrutura ou da atribuição de órgãos e nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário daquela Corte de Justiça.



Diante do exposto, demonstrada a importância do tema, peço o apoio aos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 183/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.419/2017

Institui o "Dia do Psicanalista".

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o "Dia do Psicanalista", a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de maio.

Art. 2º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2017.

Deputado Léo Portela – PRB

**Justificação:** Sigismund Schlomo Freud nasceu em 6 de maio de 1856, em Freiberg, Moravia (atualmente Příbor, Checoslováquia), filho de Jacob Freud e sua terceira esposa, Amália. Sigi, como era chamado por seus parentes, teve sete irmãos mais jovens.

O pai de Freud, um comerciante judeu de posses modestas, levou a família para Leipzig, Alemanha (1859), seguindo para Viena (1860), onde Freud viveu até 1938. Aos 8 anos de idade, ele lia Shakespeare e, na adolescência, ouviu uma conferência, cujo tema era o ensaio de Goethe sobre a natureza, ficando profundamente impressionado.

Em 1877, abreviou seu nome para Sigmund Freud. Pretendia estudar Direito, mas decidiu seguir Medicina, interessado na área de pesquisas. Ingressou na Universidade de Viena em 1873. Como aluno, Freud iniciou um trabalho de pesquisa sobre o sistema nervoso central, orientado por Ernst Von Brücke (1876), e formou-se médico em 1881. Trabalhou na Clínica Psiquiátrica de Theodor Meynert (1882-1883), estudando posteriormente com Charcot (Salpêtrière), em Paris (1885).

Sigmund Freud aperfeiçoou a técnica do médico e fisiologista Josef Breuer, tornando a psicanálise capaz de tratar distúrbios mentais e de comportamento de forma que conhecemos hoje. Seu pensamento está contido em três obras principais: Interpretação dos sonhos, a mais conhecida, publicada em 1900; Psicopatologia da vida cotidiana (1901), na qual apresenta as bases da teoria psicanalítica, e Três ensaios sobre a Teoria da Sexualidade (1905), que contém o desenvolvimento e exposição de sua teoria.

De acordo com a Sociedade Psicanalítica de Miesperanza, o Dia do Psicanalista visa valorizar o movimento psicanalítico do Estado de Minas Gerais, que vem ocupando posição de destaque no Sudeste.

Isto posto e diante do crescimento dos profissionais desta área e do surgimento das novas instituições psicanalíticas, demonstra-se imperioso instituir o Dia do Psicanalista, ante à relevância de suas funções na sociedade.

Por fim, considerando a indispensabilidade do que foi supramencionado, submeto a presente proposição à apreciação dos meus diletos pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.420/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Natércia o imóvel com área de 10.250 m<sup>2</sup> (dez mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Rodovia MG 458, Km 6 - Bairro Vargem Comprida - Zona Rural, no Município de Natércia, e registrado sob o nº 6.089, a fls. 170 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a implantação de um centro de triagem e reciclagem do lixo coletado pelo município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2017.

Deputado Ulysses Gomes – PT

Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.421/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais o imóvel com área de 66,09 ha (sessenta e seis hectares e novecentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Fazenda Pintos, confrontando com herdeiros de Jovelino Pereira, Jorge Joaquim Pereira, Carlos Ferreira Junior, Olney Golvêa, Elcino Del Penho, José Carlos Pinto e com quem mais de direito, e estradas municipais, no Município de Muriaé, e registrado sob o nº 15.052, a fls. 86 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a implantação da sede do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Muriaé.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2017.

Deputado Braulio Braz – PTB

**Justificação:** Com a doação do imóvel proposto neste projeto, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG, que já tem suas instalações neste local, através do termo de Cessão de uso PROJUR 029-C/09, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 30/12/2009, página 94 com validade de cinco anos, pretende dar continuação ao trabalho já realizado no local e que beneficia grande parte da população da região.

O Instituto busca a integração entre ciência, tecnologia, cultura e conhecimentos específicos, respeitando as particularidades sociais, culturais, ambientais das populações do entorno, buscando ao mesmo tempo satisfazer seus anseios,

aspirações e expectativas em relação a um órgão público, fundamentando o trabalho do Instituto, na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Ele forma profissionais que atendam à demanda do setor produtivo da região apoiando a economia e buscando, em conjunto, o desenvolvimento socioeconômico, local e regional.

Assim, demonstrado o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação dos nobres pares e ao final aprovado, em tramitação regular.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.422/2017

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – autorizada a doar ao Município de Arcos a área de 1,1936ha (um vírgula mil novecentos e trinta e seis hectare), conforme descrição constante do Anexo desta lei, a ser desmembrada de imóvel com área de 64,2832ha (sessenta e quatro vírgula dois mil oitocentos e trinta e dois hectares), situado no local denominado Fazenda Corumbá e Quilombo, naquele município, e registrado sob o nº 8.867, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos.

§ 1º – A área a ser doada a que se refere o *caput* destina-se ao desenvolvimento de atividades terapêuticas de amparo a dependentes de álcool e outras drogas.

§ 2º – Fica o donatário obrigado a observar as restrições e os impedimentos necessários à preservação da Estação Ecológica de Corumbá.

Art. 2º – A área a ser doada de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2016.

Deputado Antonio Carlos Arantes

Deputado Tiago Ulisses

### ANEXO

#### (A QUE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº....., DE DE DE 2015)

O perímetro da área a ser doada tem início no vértice 38, de coordenadas N 7.752.245,14m e E 436.299,33m, situado no limite com Comig; deste, segue com azimute de 120°38'55" e distância de 69,50m, confrontando neste trecho, pelo eixo do córrego, com Epamig até o vértice 39, de coordenadas N 7.752.209,72m e E 436.359,12m; deste segue com azimute de 133°30'59" e distância de 29,18m, confrontando neste trecho, pelo eixo do córrego, com Epamig até o vértice 40, de coordenadas N 7.752.189,63m e E 436.380,27m; deste, segue com azimute de 220°07'12" e distância de 2,12m, confrontando neste trecho com MG 170 até o vértice 41, de coordenadas N 7.752.188,00m e E 436.378,91m; deste, segue com azimute de 225°44'17" e distância de 42,99m, confrontando neste trecho com G 170, até o vértice 23, de coordenadas N 7.752.158,00m e E 436.348,12m; deste, segue com azimute de 225°52'05"

e distância de 10,08m, confrontando neste trecho com MG 170 até o vértice 24, de coordenadas N 7.752.150,98m e E 436.340,88m; deste, segue com azimute de 227°19'03" e distância de 13,10m, confrontando neste trecho com MG 170 até o vértice 25, de coordenadas N 7.752.142,10m e E 436.331,25m; deste, segue com azimute de 229°58'25" e distância de 15,46m, confrontando neste trecho com MG-170 até o vértice 26, de coordenadas N 7.752.132,16m e E 436.319,42m; deste, segue com azimute de 235°20'51" e distância de 12,78m, confrontando neste trecho com MG-170 até o vértice 27, de coordenadas N 7.752.124,89m e E 436.308,91m; deste, segue com azimute de 236°31'09" e distância de 5,78m, confrontando neste trecho com MG-170 até o vértice 28, de coordenadas N 7.752.121,71m e E 436.304,09m; deste, segue com azimute de 240°25'03" e distância de 7,31m, confrontando neste trecho com MG-170 até o vértice 29, de coordenadas N 7.752.118,09m e E 436.297,73m; deste, segue com azimute de 244°19'57" e distância de 7,54m, confrontando neste trecho com MG-170 até o vértice 30, de coordenadas N 7.752.114,83m e E 436.290,93m; deste, segue com azimute de 256°55'00" e distância de 17,94m, confrontando neste trecho com MG-170 até o vértice 31, de coordenadas N 7.752.110,77m e E 436.273,46m; deste, segue com azimute de 280°30'38" e distância de 13,76m, confrontando neste trecho com MG 170 até o vértice 32, de coordenadas N 7.752.113,28m e E 436.259,93m; deste, segue com azimute de 345°11'00" e distância de 27,90m, confrontando neste trecho com Codemig até o vértice 33, de coordenadas N 7.752.140,25m e E 436.252,80m; deste, segue com azimute de 339°11'T21" e distância de 14,21m, confrontando neste trecho com Codemig até o vértice 34, de coordenadas N 7.752.153,54m e E 436.247,75m; deste, segue com azimute de 333°22'59" e distância de 10,38m, confrontando neste trecho com Codemig até o vértice 35, de coordenadas N 7.752.162,82m e E 436.243,10m; deste, segue com azimute de 330°49'05" e distância de 31,53m, confrontando neste trecho com Codemig até o vértice 36, de coordenadas N 7.752.190,35m e E 436.227,72m; deste, segue com azimute de 44°33'32" e distância de 54,18m, confrontando neste trecho com Codemig até o vértice 37, de coordenadas N 7.752.228,96m e E 436.265,74m; deste, segue com azimute de 64°16'01" e distância de 37,29m, confrontando neste trecho com Codemig até o vértice 38, de coordenadas; N 7.752.245,14m e E 436.299,33m, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 1,1936ha (um vírgula mil novecentos e trinta e seis hectare).

Justificação: Através de muito suor e perseverança finalmente em 11 de novembro de 1995 a comunidade arcoense conseguiu um local para ver funcionar o seu centro de recuperação a alcoólatras e dependentes químicos e outras drogas, a "Comunidade Terapêutica Conexão Vida". O imóvel afeto a este feito é o que propomos doar à municipalidade de Arcos, objeto desta proposição.

Estando em uma área de preservação permanente – app antrópica consolidada já que de acordo com o código florestal áreas com até 4 módulos fiscais e uso consolidado (antes de 2008) não tem que cumprir os 20 % da reserva legal, sendo o remanescente de vegetação nativa preservado, o imóvel em tela é utilizado a mais de 20 anos pela entidade, como pode-se provar por relatório elaborado por técnico da Emater de Arcos em documentação apensa. Assim totalmente amparado por lei em vigor.

Pretende-se assim, dar uma destinação social e de saúde pública (terapêutica) a um imóvel que já serve há mais de duas décadas, desde 1995 a atividades de amparo a dependentes químicos e alcoólatras.

Esta parcela de imóvel foi adquirida pela antiga Comig (hoje Codemig) da Epamig. Entretanto anteriormente foi cedida à Secretaria de Estado de Educação, que construiu uma escola estadual com a denominação de Escola Estadual Campos da Semente. Porém, as atividades educacionais na unidade encerraram-se há quase 30 anos, e o imóvel com suas edificações está sendo utilizado hoje em dia de maneira primorosa e reconhecida pela sociedade no amparo a pessoas que enfrentam os problemas da droga e do álcool.

Esta parcela de imóvel que se pretende doar fica dentro de uma unidade da Codemig na zona rural de Arcos-MG e é pequena, ou seja, 1 hectare, em se comparando ao tamanho total da propriedade da Companhia, que é de 64 hectares, não trazendo problemas para a sua atividade-fim, já que os trabalhos de apoio a alcoólatras e drogaditos é realizada na propriedade deste que a Codemig comprou o imóvel.

Tem-se ainda que há mais de 50 anos a área (parcela do imóvel) vem servindo a outras atividades que não a da empresa, ou seja, na promoção da educação no apoio aos dependentes químicos e alcoólatras.

O imóvel objeto da doação está localizado na Rodovia Aderbal Teixeira de Amorim - Bandico -, na MG-170, Km 9, s/n, na zona rural, Distrito do Corumbá.

Compõe o rol de documentos apresentados o memorial descritivo do imóvel a ser desmembrado para doação, trazendo o detalhamento das delimitações e confrontações do terreno.

Tendo em vista o benefício que essa transferência de domínio trará, não só a cidade de Arcos mas a todos os cidadãos do Estado e de outras unidades da Federação que vêm a Arcos se tratar e buscar apoio para esse delicado estado de vida em que a pessoa é refém do vício, é que vimos solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.423/2017

Declara de utilidade pública a Associação Uma Visão de Esperança, com sede no Município de Nova Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Uma Visão de Esperança, com sede no Município de Nova Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2017.

Deputado Elismar Prado – PDT

Vice-Presidente da Comissão de Cultura

**Justificação:** A Associação Uma Visão de Esperança é uma sociedade civil sem fins lucrativos e prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Nova Ponte.

A entidade tem suas atividades voltadas para o desenvolvimento e a melhoria das condições de vida e bem-estar da comunidade.

Entre os objetivos da entidade estão atender, acolher, promover e reintegrar na sociedade crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres e idosos em situação de dependência de drogas e de marginalização, incluindo tratamento voluntário, involuntário e compulsório; promover assistência às famílias e aos dependentes químicos; buscar disponibilidade e acesso aos serviços governamentais; além de promover o voluntariado através de palestras em escolas, empresas e órgãos públicos visando à conscientização da sociedade.

Insta salientar, por fim, que a entidade presta serviço gratuito, permanente e sem discriminação de clientela em projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social, priorizando as ações voltadas para assistência social dos associados.

Ante o exposto, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por meus ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.424/2017**

Declara de utilidade pública o Clube Estrela Futebol Clube, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Estrela Futebol Clube, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2017.

Deputado João Leite – PSDB

**Justificação:** O Clube Estrela Futebol Clube é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade o fomento de políticas públicas para o desenvolvimento socioeconômico esportivo, de lazer e educativo para a população.

A entidade promove o aperfeiçoamento e a profissionalização do esporte e do lazer, qualificação profissional, empregabilidade e cidadania, saúde e bem-estar da população.

A Associação promove com fins específicos: o ensino, o treinamento, o aperfeiçoamento e a profissionalização do esporte e do lazer, sua divulgação e a preservação do patrimônio público e esportivo, contribuindo para o desenvolvimento e difusão de esporte e lazer no município, na região, estado e federação.

Desde sua fundação, em 10/06/1982, vem cumprindo suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à sociedade. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.425/2017**

Determina que estabelecimentos que comercializam cápsulas de café expresso disponibilizem pontos de recebimento de invólucros utilizados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos que comercializam cápsulas de café expresso obrigados a disponibilizarem pontos de recebimento de invólucros utilizados.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão dar destinação ambientalmente adequada às cápsulas de café expresso recolhidas, dando preferência à celebração de parcerias com cooperativas de catadores de material reciclável registradas no Estado do Minas Gerais.

§ 2º – No caso de estabelecimentos que sirvam o café extraído de tais cápsulas, não há necessidade de devolução para o estabelecimento fornecedor, podendo dar destinação ambientalmente adequada logo após a utilização da cápsula.

§ 3º – Para efeitos desta Lei, equiparam-se as cápsulas com outras infusões de uso similar às cápsulas de café expresso.

Art. 2º – As empresas que comercializam cápsulas de café expresso no Estado de Minas Gerais, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao determinado na presente Lei.

Art. 3º – A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I – Notificação, estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento à determinação fixada nesta Lei;

II – Aplicação de multa no valor de 5 (cinco) UFEMGs, a cada nova notificação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2017.

Deputado Gilberto Abramo – PRB

**Justificação:** A presente visa instituir a obrigação para que supermercados e hipermercados que comercializam cápsulas de café expresso a disponibilizar pontos de recebimento de invólucros utilizados.

Em 2016, foram comercializadas mais de 7 mil toneladas de café em cápsula no Brasil. Esse mercado saltou de R\$ 19 milhões, em 2005, para R\$ 2,2 bilhões, em 2016. A Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) projeta um crescimento de 100% na venda do produto, entre 2014 e 2019.

Contudo, essas cápsulas transformaram-se em grande problema ambiental, uma vez que os invólucros, na sua quase totalidade, não são reciclados, seguindo direto para os aterros sanitários.

Algumas empresas fabricantes de cápsulas de café já recolhem esses invólucros para reciclagem em suas lojas, mas os pontos de recolhimento ainda são poucos, totalizando apenas 43 em todo o País.

A cidade de Hamburgo, a segunda maior da Alemanha, proibiu a compra de cápsulas descartáveis de café por repartições públicas, em uma medida para reduzir a quantidade de lixo que polui o meio ambiente, segundo o jornal inglês "Independent". Muitas cidades europeias seguiram tal iniciativa.

Entretanto, trata-se de uma medida muito severa e que facilmente pode se tornar inócua dada a venda dessas capsulas pela internet.

O nosso objetivo ao apresentar este Projeto Lei é o de dar uma destinação ambientalmente adequada à maior parte desse resíduo sólido produzido no Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 7.803/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os Srs. Rodrigo Vieira, prefeito de Itajubá, e Adilson José Souza Silva, comandante da Guarda Municipal de Itajubá, pelo 5º aniversário dessa corporação. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.804/2017, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Ricardo Pedro Chaves Pinto Filho, arcebispo emérito da Arquidiocese de Pouso Alegre, pelos 50 anos de sacerdócio dedicados à missão de evangelização. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 7.805/2017, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o programa Aliança pela Vida, especificando-se o valor gasto, ano a ano, desde a criação do programa até os dias atuais, o número de pessoas atendidas, ano a ano, desde a criação do programa, e se existe a possibilidade de ampliação do referido programa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.806/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre a descrição do objeto a ser licitado no Parque das Águas de Caxambu, bem como o diagnóstico e o planejamento desse parque. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.807/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro pedido de informações consubstanciadas em cópia da proposta de elaboração do plano diretor do Parque das Águas de Caxambu. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.808/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Codemig pedido de providências para que não seja publicado o edital de concessão de exploração de águas de Caxambu sem antes se discutirem, em audiência pública, as condições do certame.

Nº 7.809/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao superintendente do Ministério do Trabalho pedido de providências para que seja definida uma visita específica para receber comissão de deputados estaduais, vereadores e taxistas para o encaminhamento de reivindicações dos taxistas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.810/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas a que sejam aportados recursos para a realização de cirurgias eletivas, bem como a retomada dos mutirões de cirurgias eletivas nos municípios de Minas Gerais.

Nº 7.811/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências com vistas a que seja autorizado o pagamento do restante dos recursos destinados à finalização da construção da unidade básica de saúde do Município de Dona Euzébia.

Nº 7.812/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a realização de mutirões de cirurgias eletivas.

Nº 7.813/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Fundação João Pinheiro pedido de providências para que seja encaminhada ao governador do Estado cópia do estudo contendo proposta de elaboração do plano diretor do Parque das Águas de Caxambu.

Nº 7.814/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – Sul de Minas, em Varginha, pelos bons serviços prestados à sociedade.

Nº 7.815/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para adoção do livro digital *Este é o meu dragão*, de autoria da Associação Mineira de Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais – AMDII –, nas escolas da rede pública do Estado.

Nº 7.816/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para regularizar o fornecimento de medicamentos para o tratamento das doenças inflamatórias intestinais e atualizar o protocolo clínico dessas doenças no Estado, em especial o da retocolite ulcerativa.

Nº 7.817/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a situação das filas de espera de cirurgias eletivas e as providências que estão sendo tomadas para reduzir o prazo de espera para tais cirurgias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.818/2017, da Comissão de Saúde, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas à capacitação de profissionais de saúde para o manejo clínico e terapêutico dos pacientes portadores de angioedema hereditário.

Nº 7.819/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a nova diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.820/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para regularização do fornecimento dos medicamentos Danazol e Transamin (ácido tranexâmico), utilizados por pacientes com angioedema hereditário.



Nº 7.821/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao laboratório Sanofi-Aventis pedido de informações sobre a regularização da produção do medicamento Danazaol, utilizado no tratamento de pacientes com angioedema hereditário.

Nº 7.822/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/6/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão, armas, quantia em dinheiro e rádios de comunicação e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.823/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os agraciados com o 10º Prêmio Délio Rocha de Jornalismo de Interesse Público, entregue pelo Sindicato dos Jornalistas de Minas Gerais. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.824/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências com vistas à nomeação dos candidatos excedentes do Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais do ano de 2017 – CHO/17 – Edital DRH/CRS nº 17/2016. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.825/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à PMMG pedido de providências com vistas à nomeação dos candidatos excedentes do Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais do ano de 2017 – CHO/17 – Edital DRH/CRS nº 17/2016. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.826/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – pedido de providências com vistas ao fomento de cursos de capacitação de defensores de direitos humanos, priorizando-se as comunidades localizadas nas regiões de conflitos com a atividade mineradora.

Nº 7.827/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Defensoria Pública do Estado pela realização de casamento comunitário, em 23/6/2017, de cuja cerimônia participaram mais de mil casais.

Nº 7.828/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/6/2017, para que seja incrementado o policiamento ostensivo em Belisário, Município de Muriaé, seja por meio de instalação de um destacamento da PMMG, seja por meio da disponibilização de viaturas de patrulhamento rural, com tração 4X4, para a cobertura de toda a região.

Nº 7.829/2017, da Comissão de Minas e Energia, em que requer sejam formuladas manifestações de protesto ao presidente da República contra a realização do leilão das hidrelétricas de Jaguara, de São Simão e de Miranda, previsto na Portaria MME nº 133, de 2017, do Ministério de Minas e Energia, e de apoio à prorrogação, pelo prazo de 20 anos, da concessão das referidas usinas à Cemig; e sejam encaminhadas ao presidente as notas taquigráficas da reunião que debateu os prejuízos para a Cemig e para o Estado decorrentes dessa perda.

Nº 7.830/2017, da Comissão de Minas e Energia, em que requer sejam formuladas manifestações de protesto à Agência Nacional de Energia Elétrica contra a realização do leilão das hidrelétricas de Jaguara, de São Simão e de Miranda, previsto na Portaria MME nº 133, de 2017, do Ministério de Minas e Energia, e de apoio à prorrogação, pelo prazo de 20 anos, da concessão das referidas usinas à Cemig; e sejam encaminhadas à referida agência as notas taquigráficas da reunião que debateu os prejuízos para a Cemig e para o Estado decorrentes dessa perda.

Nº 7.831/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH – pedido de providências,

acompanhado das notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em Belisário, em 26/6/2017, relativamente às denúncias feitas por Reinaldo Barberine, da Comissão Pastoral da Terra, sobre a situação de José Bento da Silva, pequeno agricultor do Município de São Sebastião da Várzea Alegre, na região conhecida como Canteiro, hoje sitiado em sua propriedade e seu entorno, por atividades mineradoras da Companhia Brasileira de Alumínio – CGA.

Nº 7.832/2017, da Comissão de Minas e Energia, em que requer sejam formuladas manifestações de protesto à Advocacia-Geral do Estado contra a realização do leilão das hidrelétricas de Jaguara, de São Simão e de Miranda, previsto na Portaria MME nº 133, de 2017, do Ministério de Minas e Energia, e de apoio à prorrogação, pelo prazo de 20 anos, da concessão das referidas usinas à Cemig; e seja encaminhado ao referido órgão pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da reunião que debateu os prejuízos para a Cemig e para o Estado decorrentes dessa perda, com vistas à adoção de medidas jurídicas necessárias à manutenção do patrimônio do Estado.

Nº 7.833/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de informações substanciadas em cópias de toda a documentação e dos procedimentos de licenciamento para a exploração de bauxita na Serra do Brigadeiro pela Companhia Brasileira de Alumínio – CBA –, em particular os relacionados ao X/RDMA, a fim de que seja concedida licença prévia para que essa companhia explore essa área; e sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em Belisário, em 26/6/2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.834/2017, da Comissão de Minas e Energia, em que requer sejam formuladas manifestações de protesto aos deputados federais da bancada mineira e ao presidente da Câmara dos Deputados contra a realização do leilão das hidrelétricas de Jaguara, de São Simão e de Miranda previsto na Portaria MME nº 133, de 2017, do Ministério de Minas e Energia, e de apoio à prorrogação, pelo prazo de 20 anos, da concessão das referidas usinas à Cemig; e sejam encaminhadas aos referidos parlamentares as notas taquigráficas da reunião que debateu os prejuízos para a Cemig e para o Estado decorrentes dessa perda.

Nº 7.835/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhadas às Câmaras Municipais de Muriaé, Rosário de Limeira e Miradouro pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária, com ênfase na apresentação de Lucas Magno, para que envidem esforços com vistas a debater com as populações de seus respectivos municípios, por meio de audiências públicas, a questão da exploração mineral da Serra do Brigadeiro e seus impactos socioambientais.

Nº 7.836/2017, da Comissão de Minas e Energia, em que requer sejam formuladas manifestações de protesto ao Ministério de Minas e Energia contra a realização do leilão das hidrelétricas de Jaguara, de São Simão e de Miranda, previsto na Portaria MME nº 133, de 2017, do Ministério de Minas e Energia, e de apoio à prorrogação, pelo prazo de 20 anos, da concessão das referidas usinas à Cemig; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária, que debateu os prejuízos para a Cemig e para o Estado decorrentes dessa perda.

Nº 7.837/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/7/2017, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de 20kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.838/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 4ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/6/2017, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de 100kg de maconha e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.839/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 4º Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/6/2017, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.840/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 50º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/6/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.841/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 43º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/6/2017, em Engenheiro Caldas, que resultou na apreensão de armas de fogo, drogas e pássaro da fauna silvestre e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.842/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/6/2017, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas, aparelhos celulares, quantia em dinheiro, munição e veículo e na detenção de seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.843/2017, do deputado Fábio Cherem, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Filomena de Oliveira Leite, do Município de Curvelo, pelo Prêmio Nacional de Educação Fiscal. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.844/2017, do deputado Fábio Cherem, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Vereador Otávio Rufino Pereira, do Município de Barroso, pelo recebimento do Prêmio Nacional de Educação Fiscal, edição 2016. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.846/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que sejam realizados os pagamentos devidos à empresa Confiare Soluções Empresariais pela prestação do serviço de conservação e limpeza ao 29º BPM/18º RPM e ao 35º BPM/3º RPM.

Nº 7.847/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas a que seja determinado que o Cb. PM Luciano José do Nascimento seja transferido do Batalhão de Polícia Rodoviária, com sede em Belo Horizonte, para a cidade de Barbacena, tendo em vista que seu genitor, residente nessa cidade, se encontra com sérios problemas de saúde. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.848/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Ciência e Tecnologia pedido de providências para o atendimento das reivindicações dos professores e servidores da Unimontes, que ameaçam entrar novamente em greve geral em consequência do não cumprimento do termo de acordo celebrado com o governo do Estado em 2016. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.849/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que sejam disponibilizadas pistolas de pulsos elétricos, dos modelos Taser ou Spark-Condor, para as unidades da PMMG dos Municípios de Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rodeiro, Romaria, Sabará, Rubim, Rubelita, Rosário da

Limeira, Sabinópolis, Salto da Divisa, Salinas, Sacramento, Piedade do Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Recreio, Raul Soares, Reduto, Pouso Alegre, Prados, Pratinha, Pouso Alto, Pratápolis, Presidente Bernardes, Prata, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado e Rio Doce. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.850/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que se faça um estudo acerca do equipamento *body scanner* instalado nas Penitenciárias José Edson Cavaliere e Ariosvaldo de Campos Pires e no Hospital de Toxicômanos Padre Wilson, em Juiz de Fora, o qual pode oferecer risco para os profissionais que prestam serviço em tais unidades.

Nº 7.851/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada motoviatura para as unidades da PMMG dos Municípios de Jeceaba, Águas Formosas, Alvarenga, Alfredo de Vasconcelos, Abadia dos Dourados, Arapuá, Jesuânia, João Pinheiro, Jequitibá, João Pinheiro, Lagamar, Campo Belo, Camanducaia, Cachoeira de Minas, Buenópolis, Belmiro Braga, Descoberto, Bandeira, Baependi, Extrema, Espera Feliz, Engenheiro Caldas, Dolores de Campos, Dom Bosco, Dionísio, Felício dos Santos, Fervedouro, Malacacheta, Franciscópolis, Fortaleza de Minas, Galileia, Goiana, Guaraciama, Heliadora, Ibiraci, Ijaci, Inhaúma, Iraí de Minas, Itajubá, Itanhandu, Iturama, Jampruca, Manhumirim, Laranjal, Lima Duarte, Machacalis, Bicas, Bom Jardim de Minas, Botumirim, Caxambu, Carneirinho, Caranaíba e Capinópolis. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.852/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizado fuzil Taurus, modelos MD2 e MD3, calibres 556 ou 762, para as unidades da PMMG dos Municípios de Camanducaia, Lambari, Heliadora, Gonçalves, Cambuquira, Bueno Brandão, Albertina, Guaxupé, Três Corações, Soledade de Minas, Cássia, Frutal, Ibiá, Sacramento, Araxá, Boa Esperança, Bambuí, São Roque de Minas, Delfinópolis, Munhoz, Itanhandu, São Sebastião do Paraíso, Arceburgo, Andradas, Jacutinga, Consolação, São Bento do Sapucaí, Paraisópolis, Passa-Quatro, Caxambu, São Lourenço, Itajubá, Pouso Alegre, Passos, Poços de Caldas e Extrema. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.853/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que sejam disponibilizados equipamentos de informática para agilizar a confecção de registros de eventos de defesa social – Reds – nas unidades da PMMG dos Municípios de Angelândia, Andrelândia, Andradas, Amparo da Serra, Alvorada de Minas, Alvinópolis, Alvarenga, Alto Rio Doce, Alto Jequitibá, Alto Caparaó, Alterosa, Alpinópolis, Alpercata, Almenara, Água Boa, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Aguanil, Água Comprida, Baldim, Augusto de Lima, Baependi, Ataleia, Alpercata, Astolfo Dutra, Arinos, Aricanduva, Argirita, Areado, Arcos, Arceburgo, Araxá, Araújos, Araporã, Araponga, Arantina, Araguari, Araçuaí, Aracitaba, Araçai, Antônio Prado de Minas, Antônio Dias e Antônio Carlos (emendado pelo deputado João Magalhães). (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.854/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizado etilômetro para as unidades da PMMG dos Municípios de Taquaraçu de Minas, Tabuleiro, Serra Azul de Minas, Senhora de Oliveira, São Roque de Minas, São José do Jacuri, São José da Varginha, São João do Manhuaçu, São Francisco de Paula, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Amparo, Santana de Pirapama, Santa Rita de Minas, Piedade de Santa Juliana, Santa Bárbara do Monte Verde, Salinas, Rochedo de Minas, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Resende Costa, Raposos, Quartel Geral, Prata, Porteirinha, Pirajuba, Piedade dos Gerais, Pescador, Paula Cândido, Paracatu, Palmópolis, Nova Lima, Nepomuceno, Natalândia, Muzambinho, Muriaé, Morada Nova de Minas, Monte Santo

de Minas, Monte Carmelo, Montalvânia, Moeda, Matutina, Matias Barbosa, Materlândia, Mata Verde, Martinho Campos, Maripá de Minas, Mariana, Mar de Espanha e São Tiago. (– À Comissão de Segurança Pública.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.969/2017, do deputado Adalclever Lopes, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.188/2017.

Nº 2.972/2017, do deputado Geraldo Pimenta, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.315/2017.

### Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 4.415/2017

“Institui o “Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o “Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional”, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2017.

Deputado Arlen Santiago – PTB

**Justificação:** As profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, criadas pelo Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, são reconhecidamente de nível superior, cujos profissionais são diplomados por escolas e cursos reconhecidos.

Os Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, criados pela Lei nº 6316 de 17 de dezembro de 1975, se constituem, em conjunto, uma autarquia federal, com a incumbência de normatizar e fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional definidas no Decreto-lei nº 938/69, têm como competência, dentre outras, expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados.

Pela Lei nº 6316/75, em seu Art. 12, o livre exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, em todo território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente.

A partir do Decreto-lei nº 938/69, todos os que exerciam, à época, sem habilitação profissional, as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, em serviço público, somente poderiam ter a denominação de auxiliar de fisioterapia e auxiliar de terapia ocupacional, se obtivessem certificado em exame de suficiência.

O Decreto nº 90640 de 10 de dezembro de 1984 inclui a Categoria Funcional de Fisioterapeuta no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior estruturado pelo Decreto nº 72493 de 19 de julho de 1973, exigindo diploma de curso superior de Fisioterapia com habilitação legal com registro no Conselho Regional respectivo.

Como o dia 13 de outubro já se tornou um dia comemorativo para as categorias profissionais de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, por se tratar do dia quando ambas as profissões foram reconhecidas pelo Decreto-lei nº 938/69, acredita-se que, como um modo de formalizar o que já se institui culturalmente no âmbito social, esta seria a data mais adequada para integrar o calendário oficial do Estado de Minas Gerais e corrigir as distorções contidas nas Leis ora revogadas.

### REQUERIMENTO Nº 7.845/2017

Do deputado Sargento Rodrigues em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na ocorrência em Montes Claros, em 29/6/2017, que resultou na apreensão de quatro barras de substância

semelhante ao *crack*, duas barras de substância semelhante a maconha, uma balança de precisão, munição, arma, veículo e quantia em dinheiro e na prisão de um homem.

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Defesa do Consumidor e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e Gilberto Abramo.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

A presidência vai ler decisão da Mesa (– Lê):

#### **DECISÃO DA MESA**

– A decisão da Mesa foi publicada na edição anterior.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, reformando despacho anterior, determina que o Projeto de Lei nº 2.078/2015, do deputado Sargento Rodrigues, passe a tramitar em turno único, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Administração Pública e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 4 de julho de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que, por solicitação do governador do Estado contida na Mensagem nº 280/2017, o Projeto de Lei nº 4.135/2017 passa a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 208 do Regimento Interno.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.808, 7.813 e 7.814/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 7.810 a 7.812, 7.815, 7.816, 7.818, 7.820 e 7.821/2017, da Comissão de Saúde, 7.826 a 7.828, 7.831 e 7.835/2017, da Comissão de Direitos Humanos, 7.829, 7.830, 7.832, 7.834 e 7.836/2017, da Comissão de Minas e Energia, 7.846/2017, da Comissão de Administração Pública, e 7.850/2017, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Defesa do Consumidor – aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária, em 3/7/2017, dos Requerimentos nºs 7.511, 7.773 e 7.774/2017, da Comissão de Minas e Energia (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 2.969/2017, do deputado Adalclever Lopes, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.188/2017, e 2.972/2017, do deputado Geraldo Pimenta, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.315/2017 (Arquivem-se os projetos.).

### **2ª Fase**

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### **Discussão e Votação de Proposições**

O presidente – Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.135/2017, do governador do Estado, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira. Designado relator em Plenário, o deputado Durval Ângelo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa, que ainda dispõe de 29 minutos e 20 segundos para o seu pronunciamento.

– Os deputados Gustavo Corrêa e Antônio Jorge, a deputada Ione Pinheiro e o deputado Bonifácio Mourão proferem discursos, discutindo o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Rogério Correia) – Com a palavra, para discutir, o deputado Dalmo Ribeiro Silva.

– Os deputados Dalmo Ribeiro Silva e Felipe Attiê proferem discursos, discutindo o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

### **Questão de Ordem**

O deputado Felipe Attiê – Quero pedir ao deputado João Leite, uma vez que estou vendo que não há quórum suficiente, que encerre, de plano, a sessão e que preserve meu tempo para a noite. Preserve meu tempo, porque, de plano, não há quórum para continuar minha fala, uma fala importante, porque precisamos refletir sobre os problemas de Minas Gerais. Não podemos dar aquilo que o governador quer para estar nas benesses do poder, para ter verbas e emendas. Devemos, sim, ter a consciência de que Minas Gerais vai afundando, aos poucos, com o aval desta Casa, e amanhã isso vai ser cobrado aí na porta de todos os senhores; mais cedo ou mais tarde isso vai acontecer, Sr. Presidente.

### **Encerramento**

O presidente (deputado João Leite) – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e de amanhã, dia 5, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/6/2017**

Às 9h37min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Cristiano Silveira e Cabo Júlio (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A

presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 447/2015, no 1º turno, do qual designou como relatora a deputada Celise Laviola. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É adiada a discussão do Projeto de Lei nº 447/2015, a requerimento do deputado Cabo Júlio. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.275, 7.278 a 7.280, 7.282 a 7.284, 7.287 a 7.289 e 7.423/2017. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.680/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.787/2017, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência pública para debater a política de cotas adotada, especialmente, pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro;

nº 8.788/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer sejam encaminhadas ao Comando-Geral e à Corregedoria da PMMG, à Procuradoria-Geral de Justiça Militar e ao Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH – as notas taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 7/6/2017, com a finalidade de debater a suposta prática de abuso de autoridade e assédio moral por parte do 1º-Ten. Juliano Ricardo Costa, em desfavor da Sgt. Raquel Aparecida Vasconcelos, em episódio ocorrido em 3/11/2016;

nº 8.789/2017, do deputado Durval Ângelo, em que requer sejam encaminhadas ao governador do Estado as notas taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 7/6/2017, com a finalidade de debater a suposta prática de abuso de autoridade e assédio moral por parte do 1º-Ten. Juliano Ricardo Costa, em desfavor da Sgt. Raquel Aparecida Vasconcelos, em episódio ocorrido em 3/11/2016;

nº 8.790/2017, do deputado Durval Ângelo, em que requer seja realizada audiência pública para debater o fortalecimento da democracia e da defesa dos direitos;

nº 8.791/2017, dos deputados Cabo Júlio e Cristiano Silveira, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a situação de policiais militares e agentes em situação de vulnerabilidade e suas respectivas famílias, que residem no Residencial das Américas e se encontram na iminência de ser despejados por determinação judicial ante o encerramento dos termos de permissão de uso especial de bem imóvel do Estado, intermediado pela Secretaria de Segurança Pública;

nº 8.792/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja realizada audiência pública para debater a possibilidade de transferência dos agentes de segurança pública detidos na Penitenciária Nelson Hungria para outras unidades prisionais ou para uma nova unidade a ser construída, com a finalidade de garantir a segurança e a integridade física desses agentes;

nº 8.793/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja realizada visita à Penitenciária Nelson Hungria com a finalidade de verificar as condições do local, em particular no que tange à preservação da integridade física e psicológica e a segurança dos agentes de segurança pública do Estado detidos nessa instituição;

nº 8.794/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – o relatório da visita realizada em 1º/6/2017 ao Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos e à Comunidade Cural de Varas II, localizados no Vale das Cancelas, no Município de Grão-Mogol, para verificar os conflitos fundiários ali existentes, bem como seja encaminhado o relatório, datado de 29/5/2017, feito pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, por sua Coordenação Norte – Cimos Norte-MPMG –, sobre três reuniões públicas realizadas com comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas; e ainda seja encaminhado à Seplag pedido de providências para retomar, em caráter prioritário, a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais relativas a essas localidades;



nº 8.795/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – o relatório da visita realizada em 1º/6/2017 ao Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos e à Comunidade Curral de Varas II, localizados no Vale das Cancelas, no Município de Grão-Mogol, para verificar os conflitos fundiários ali existentes, bem como seja encaminhado o relatório, datado de 29/5/2017, feito pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, por sua Coordenação Norte – Cimos Norte-MPMG –, sobre três reuniões públicas realizadas com comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas; e ainda seja encaminhado à Sedpac pedido de providências para agilizar a elaboração de decreto para regulamentação da Lei nº 21.147, de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e das comunidades tradicionais do Estado, especialmente no sentido do reconhecimento desses povos e comunidades no Estado, com o envolvimento das entidades representativas desses povos;

nº 8.796/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado a todos os representantes de entidades e órgãos presentes à visita realizada no dia 1º/6/2017, ao Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos e à Comunidade Curral de Varas II, localizados no Vale das Cancelas, no Município de Grão-Mogol, para verificar os conflitos fundiários ali existentes, o relatório dessa visita e o relatório datado de 29/5/2017, feito pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, por sua Coordenação Norte – Cimos Norte/MPMG –, sobre três reuniões públicas realizadas com comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas;

nº 8.797/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – o relatório da visita realizada no dia 1º/6/2017 ao Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos e à Comunidade Curral de Varas II, localizados no Vale das Cancelas, no Município de Grão-Mogol, para verificar os conflitos fundiários ali existentes, e o relatório datado de 29/5/2017, feito pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, por sua Coordenação Norte – Cimos Norte/MPMG –, sobre três reuniões públicas realizadas com comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas; bem como pedido de providências para verificar a possibilidade de sobreposição entre a área de conservação do Parque Estadual de Grão-Mogol e territórios da comunidade tradicional de Tingui e, caso verificada essa possibilidade, rever a área do parque;

nº 8.798/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Secad – o relatório da visita realizada no dia 1º/6/2017, ao Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos e à Comunidade Curral de Varas II, localizados no Vale das Cancelas, Município de Grão-Mogol, para verificar os conflitos fundiários ali existentes, e o relatório datado de 29/5/2017, feito pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, por sua Coordenação Norte – Cimos Norte-MPMG –, sobre três reuniões públicas realizadas com comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas; bem como pedido de providências para incluir, em consonância com a Convenção nº 169, da OIT, ratificada pelo Brasil, as comunidades e povos tradicionais dessa região no processo de licenciamento da Usina Termoelétrica Termoirapé, atualmente em curso, com licença prévia concedida (Processo/Copam PA/nº 07095/2015/001/2015), bem como para verificar a execução do plano de reassentamento dos atingidos pela construção da Hidrelétrica de Irapé e tomar as providências cabíveis caso sejam constatadas irregularidades;

nº 8.799/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – o relatório da visita realizada no dia 1º/6/2017, ao Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos e à Comunidade Curral de Varas II, localizados no Vale das Cancelas, no Município de Grão-Mogol, para verificar os conflitos fundiários ali existentes, e o relatório datado de 29/5/2017, feito pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, por sua Coordenação Norte – Cimos Norte-MPMG –, sobre três reuniões públicas realizadas com comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas; bem como pedido de providências para averiguar as denúncias contidas

no relatório de visita acerca da maneira como a PMMG tem atuado junto à população daquelas localidades e, caso constatados abusos ou irregularidades, tomar as providências cabíveis;

nº 8.800/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, para conhecimento, o relatório da visita realizada no dia 1º/6/2017, ao Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos e à Comunidade Curral de Varas II, localizados no Vale das Cancelas, no Município de Grão-Mogol, para verificar os conflitos fundiários ali existentes, e o relatório datado de 29/5/2017, feito pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, por sua Coordenação Norte – Cimos Norte-MPMG –, sobre três reuniões públicas realizadas com comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas;

nº 8.801/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – e à Subsecretaria de Acesso à Terra e Regularização Fundiária o relatório da visita realizada no dia 1º/6/2017, ao Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos e à Comunidade Curral de Varas II, localizados no Vale das Cancelas, no Município de Grão-Mogol, para verificar os conflitos fundiários ali existentes, e o relatório datado de 29/5/2017, feito pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, por sua Coordenação Norte – Cimos Norte-MPMG –, sobre três reuniões públicas realizadas com comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas; bem como pedido de providências para proceder, em caráter prioritário, à revisão de todos os contratos de arrendamento naquela região, a uma ação discriminatória;

nº 8.802/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, em sua Procuradoria Regional em Minas Gerais, o relatório da visita realizada no dia 1º/6/2017, ao Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos e à Comunidade Curral de Varas II, localizados no Vale das Cancelas, no Município de Grão-Mogol, para verificar os conflitos fundiários ali existentes, e o relatório datado de 29/5/2017, feito pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, por sua Coordenação Norte – Cimos Norte-MPMG –, sobre três reuniões públicas realizadas com comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas; bem como pedido de providências para averiguar as denúncias contidas no relatório de visita sobre a violação dos direitos dos geraizeiros naquela região, enquanto povos e comunidades tradicionais, bem como no tocante aos seus direitos fundamentais, e, caso seja constatada a veracidade de algumas delas, tomar as medidas cabíveis;

nº 8.803/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Corregedoria e à Presidência do TJMG, para conhecimento, o relatório da visita realizada no dia 1º/6/2017, ao Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos e à Comunidade Curral de Varas II, localizados no Vale das Cancelas, no Município de Grão-Mogol, para verificar os conflitos fundiários ali existentes, e o relatório datado de 29/5/2017, feito pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, por sua Coordenação Norte – Cimos Norte-MPMG –, sobre três reuniões públicas realizadas com comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas.

A seguir é aprovado o relatório da visita à localidade conhecida como Vale das Cancelas, no Município de Grão-Mogol, que teve por finalidade verificar os conflitos fundiários existentes nesse local, ocorrida no dia 1º/6/2017, que segue publicado após a assinatura. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

Cristiano Silveira, presidente.

**RELATÓRIO DE VISITA****Comissão de Direitos Humanos****Local visitado: Vale das Cancelas – Município de Grão Mogol****Apresentação**

A requerimento do deputado Cristiano Silveira, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 1º/6/2017, o Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos e a Comunidade Curral de Varas II, localizados no Vale das Cancelas, no Município de Grão-Mogol, para verificar os conflitos fundiários ali existentes.

A visita contou com a participação do deputado Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Direitos Humanos, tendo sido acompanhada:

– no Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos, por Afonso Henrique de Miranda Teixeira, promotor de justiça coordenador do Centro de Apoio Operacional especializado na área de conflitos agrários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –; André Sperling Prado, promotor de justiça responsável pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos – do MPMG; Marcella Nunes Cordeiro Costa, do MPMG, assessora e historiadora da Cimos do Norte de Minas; Meiry Andréa Borges David, assessora da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMG; Geraldo Vitor de Abreu, subsecretário de Acesso à Terra e Regularização Fundiária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda; Joceli Andrioli, da coordenação nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; Carine Guedes, da direção estadual do MAB; e Alexandre Gonçalves, da Comissão Pastoral da Terra – CPT.

– na Comunidade Curral de Varas II, por Afonso Henrique de Miranda Teixeira, promotor de justiça coordenador do Centro de Apoio Operacional especializado na área de conflitos agrários do MPMG; André Sperling Prado, promotor de justiça responsável pela Cimos do MPMG; Marcella Nunes Cordeiro Costa, do MPMG, assessora e historiadora da Cimos do Norte de Minas; Meiry Andréa Borges David, assessora da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMG; Carine Guedes, da direção estadual do MAB; Aline Ruas, militante do MAB; e Alexandre Gonçalves, da CPT.

**Relato**

A visita iniciou-se no Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos, área ocupada desde o final de 2016, onde hoje moram 120 famílias. Ali o deputado Cristiano Silveira e os demais participantes puderam ver, *in loco*, as condições dos acampados e ouvir seus relatos e demandas acerca do que vem acontecendo em toda a região afetada pela construção da Usina Hidrelétrica de Irapé; pelos empreendimentos de plantio de eucalipto e *pinus* e exploração de carvão, especialmente dos grupos Rio Rancho e NorFlor; pela atividade mineradora e pelo projeto de implantação da Usina Termoelétrica Termoirapé, que utilizará eucalipto como combustível. Informa-se, nesse sentido, serem cerca de 70 comunidades atingidas, direta ou indiretamente, no entanto, pouco mais de 10 estavam ali presentes. Trata-se de comunidades tradicionais de geraizeiros, não apenas do Município de Grão-Mogol, mas também de Josenópolis e Padre Carvalho, as quais vivem no cerrado, de onde tiram seu sustento e onde se organizam social, econômica e culturalmente por meio das atividades ancestrais desses povos. Existe, também, a indicação da presença de terras quilombolas na área. Ressalte-se, a esse respeito, que o território, sempre tradicionalmente ocupado por esses povos e comunidades, constitui o espaço necessário à sua reprodução cultural, social e econômica, seja ele utilizado de forma permanente ou temporária (inciso II do art. 2º da Lei nº 21.147, de 14/1/2014), e, assim sendo, as alterações nele processadas interferirão em todas as dimensões de sua existência.

As questões a seguir delineadas são recorrentes nas falas anotadas na reunião realizada no Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos, denotando serem centrais nos conflitos ali travados e merecedoras de especial e imediata atenção.

– Os impactos ambientais das atividades econômicas citadas acima são diversos e profundos, abrangendo desde a contaminação da água a jusante da Usina Hidrelétrica de Irapé até a extinção da fauna e da flora nativas nas extensas áreas de plantio

de eucalipto e *pinus*, além da contaminação do solo pelo uso de agrotóxicos nessa atividade e do seu efeito de poluição e secagem dos recursos hídricos e das nascentes de água – lembrando que a essência da vida dos geraizeiros está nos recursos naturais encontrados nos territórios que ocupam há várias gerações, os quais lhes servem para a colheita de frutos nativos, para o cultivo de alimentos e para a criação de animais soltos, especialmente gado.

– Os conflitos fundiários são uma constante desde a década de 1970, quando empresas de reflorestamento começaram a chegar à região como arrendatárias de terras devolutas pertencentes ao Estado. Desde então, em especial desde o início dos anos 2000, tal atividade expandiu-se de forma avassaladora, com denúncias de aquisição de terras por meios ilegais como, por exemplo, grilagem, falsidade ideológica (falsificação de assinaturas e títulos de propriedade), fraude e coação. Foram também apresentadas várias denúncias de ameaças e agressões praticadas por prepostos das empresas que ali atuam, contra a integridade, os pertences e os locais de moradia e sustento dos moradores da região. Além da intimidação e do trauma imediatos, isso tem prejudicado fortemente a subsistência e o cotidiano de muitas famílias por gerar medo e cercear suas atividades tradicionais, não só econômicas, mas também sociais e culturais. Atualmente, é comum a judicialização desses conflitos fundiários, porém os representantes das comunidades locais afirmam que as decisões judiciais sempre favorecem os grandes empreendedores e jamais a população geraizeira – mesmo porque, por um lado, muitos geraizeiros, apesar de terem herdado suas terras de seus antepassados, não as têm regularizadas, e, por outro, há os registros obtidos pelos meios ilegais citados. Assim, ações de reintegração de posse têm sido uma ameaça constante no horizonte dessas pessoas e, no caso específico do acampamento, há o receio de que em breve haverá uma notificação judicial sobre uma reintegração de posse coletiva.

– Alguns geraizeiros do entorno do Parque Estadual de Grão-Mogol, criado em 1998, têm sido penalizados com “multas” e “boletins de ocorrência” por exercerem suas atividades tradicionais de exploração do cerrado, pois, em certos casos, parece ter havido uma sobreposição entre essa unidade de conservação e a comunidade tradicional do Tingui, impedindo que práticas como corte de árvores, colheita de frutos e pasto sejam ali realizadas. Por outro lado, alguns denunciam a venda de terras, o plantio de eucalipto e a exploração mineral dentro do Parque. Existem, também, penalizações de alguns por corte de árvores em área que pertenceria à Fazenda Batalha, da empresa Norflor. Nesse contexto, surgem também queixas contra a atuação de policiais militares, que estariam agindo de foma truculenta contra a população quando chamados a intervir nos conflitos.

– Não há fornecimento regular de energia elétrica nem de água, e não há saneamento básico em diversas das comunidades atingidas, queixa que é reforçada pelo fato de estarem tão próximas da Hidrelétrica de Irapé e do Rio Jequitinhonha.

– O plano de reassentamento dos atingidos pela Hidrelétrica de Irapé não foi cumprido na íntegra, apesar de seu funcionamento já há mais de 10 anos.

– Há denúncias sobre irregularidades no processo de licenciamento da Usina Termoelétrica Termoirapé, atualmente em curso e já com licença prévia concedida pelo Conselho de Política Ambiental – Copam –, no tocante à consulta das comunidades a serem atingidas.

– Apesar da existência de lei estadual que institui uma política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais, não há efetividade na implementação dessa política, na medida em que há diversas famílias sem direitos de tradicionalidade reconhecidos nem assegurados e com diversos de seus direitos violados – inclusive direitos fundamentais.

– As negociações tentadas por meio da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e outros grupos envolvidos em conflitos socioambientais e fundiários (sob coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – desde julho de 2015 por força do Decreto NE nº 203) foram paralisadas em abril passado, tendo sido oferecida uma área de 3ha, por parte dos empreendedores, a qual não atende às necessidades das comunidades.

– A prefeitura de Grão-Mogol em nada apoia as comunidades locais.

Algumas poucas frases dos representantes das comunidades locais que fizeram uso da palavra ilustram com precisão esse quadro: “Estamos aqui em defesa de toda a família de geraizeiros”; “Quando eles chegaram, a gente já estava lá há muito tempo. E a gente não deu nem vendeu pra eles”; “Hoje está difícil da gente viver. A gente não consegue viver sem o território”; “Estamos sem liberdade de ir e vir”; “A gente vive humilhado pela empresa”; “A gente é trabalhador, lutador, mas está com o nome na justiça”; “A proteção do Estado é falha. Ele protege quem nos rouba e quem nos mata”.

O deputado Cristiano Silveira, após ouvir os presentes que desejaram fazer uso da palavra, disse ser necessária celeridade para resolver os problemas apresentados, porém reconheceu que nem sempre isso é possível e que é importante não nutrir falsas expectativas. Afirmou que as conquistas, em casos como este, sempre vêm após muita luta, mobilização e organização, parabenizando o acampamento pelo muito que têm alcançado. Ao esclarecer que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – estava ali acompanhando o MPMG, explicou os dois principais desdobramentos a partir da visita, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos: a apresentação de requerimentos para encaminhamento deste relatório e de pedidos de providências às autoridades competentes, em particular no intuito de regularizar as terras em questão; a realização de uma audiência pública em Belo Horizonte, provavelmente no final do corrente mês de junho, a fim de dar maior visibilidade à situação ali relatada e de contar com a presença de outras instâncias centrais em todas essas questões, como o Poder Judiciário, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – Caoma. – do MPMG e as empresas envolvidas.

Joceli Andrioli, do MAB, parabenizou a luta dos geraizeiros e do Acampamento Alvimar Ribeiro, destacando a importância da presença de todos os órgãos e entidades ali representados. Explicou sobre as negociações do MAB em curso com o Poder Executivo Estadual, incluindo diversas pautas, dentre elas a da região da Hidrelétrica de Irapé sendo considerada prioritária. Segundo Joceli, o reconhecimento do acampamento e da regularização de suas terras é um passo fundamental, por significar um primeiro ato concreto no sentido do reconhecimento e regularização de outras áreas maiores em seu entorno – com a ressalva de que, com relação às terras já com título de propriedade das empresas, ela é mais difícil. Afirmou tratar-se de uma luta de forças políticas, na qual a organização e a pressão populares se mobilizam contra o grande capital. Nesse sentido, avaliou a realização da audiência pública da Comissão de Direitos Humanos em Belo Horizonte no final deste mês como importante, por criar um fato político.

Geraldo Vitor de Abreu, titular da Seda, informou que se encontra em processo de elaboração decreto para regulamentação da Lei nº 21.147, de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, especialmente no sentido do reconhecimento desses povos e comunidades no Estado e, segundo ele, o atual titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – se comprometeu a, junto com a Seplag, tê-lo pronto em junho. Ainda de acordo com o subsecretário, a Seda pretende regularizar as terras quilombolas bem como assentamentos em terras devolutas, mediante parcerias com o Ministério Público e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Ao avaliar que é provável haver movimentação da empresa arrendatária daquela área no sentido de pedir judicialmente a reintegração de posse, afirmou que o governo estadual e a Advocacia-Geral do Estado – AGE – estão empenhados na resolução dos problemas relacionados com as terras devolutas arrendadas pelo Estado, não apenas naquela região, mas em todo o Estado. Nesse sentido, e naquela localidade específica, a estratégia da Seda será: rever todos os contratos de arrendamento, a fim de não renovar especialmente os referentes a áreas não cultivadas; proceder a uma ação discriminatória da área, mediante georreferenciamento e levantamento da cadeia hereditária de posse, a fim de verificar a legitimidade das reivindicações das comunidades e povos tradicionais locais; e, ao reaver as terras devolutas hoje arrendadas, regularizar formalmente a titularidade por parte do Estado para, então, proceder à transferência dessa titularidade aos geraizeiros que fazem jus a ela.

André Sperling Prado, promotor de justiça responsável pela Cimos do MPMG, ressaltou haver muitos interesses, muitos atores e muito capital envolvidos naquela região, donde vem a complexidade das questões ali abordadas. Ao elogiar a força da

mobilização no acampamento, afirmou que o MPMG está ao lado das comunidades nessa luta e disse que a edição do decreto para regulamentação da Lei nº 21.147 será fundamental nesse contexto.

Afonso Henrique de Miranda Teixeira, promotor de justiça coordenador do Centro de Apoio Operacional especializado na área de conflitos agrários do MPMG, também elogiou a organização do acampamento. Avaliou que, se, por um lado, o atual governo federal sinaliza ser desastroso para os povos do campo, a situação em Minas Gerais traz esperança, tendo em vista o posicionamento do governo estadual e o envolvimento e a atuação do MPMG, do Ministério Público Federal – MPF (este por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão) –, da ALMG e dos advogados das comunidades locais, os quais já ajuizaram ações coletivas com algumas de suas demandas. Nesse sentido, foi mencionada a conclusão de um laudo do MPF reconhecendo a tradicionalidade de área quilombola afetada na região. O promotor reafirmou a importância da realização, em Belo Horizonte, de uma audiência pública pela Comissão de Direitos Humanos com essa pauta, pela possibilidade de contar com a presença de outros atores relevantes nesse debate, a exemplo do Poder Judiciário e de outras instâncias do próprio MPMG e do Executivo estadual. Por fim, elogiou o relatório feito pela Coordenadoria Regional da Cimos no Norte de Minas – Cimos Norte-MPMG – sobre três reuniões públicas realizadas com as comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas, com a participação da Cimos Norte-MPMG, da Seda e do MAB, apontando para sua importância na continuação dos trabalhos junto a esses povos, em sua luta.

Alexandre Gonçalves, da CPT, criticou o governador do Estado por ainda não ter sinalizado com uma solução mais concreta para o assentamento das comunidades na região do Vale das Cancelas, após dois anos e meio de atuação, reputando deva ser essa uma prioridade no seu próximo um ano e meio de mandato. Avaliou ser difícil acompanhar as diversas ações individuais de reintegração de posse ajuizadas pelas empresas na região, o que constituiria uma estratégia destas para inviabilizarem uma organização coletiva de resposta, e disse considerar absurdas as decisões do Poder Judiciário no tocante aos conflitos em questão. Julgou ser necessária uma análise crítica do decreto que está sendo elaborado para regulamentar a Lei nº 21.147, de 2014, bem como um acompanhamento criterioso do teor do Projeto de Lei nº 3.601, de 2016, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que dispõe sobre as terras devolutas estaduais e está atualmente em tramitação na ALMG.

Ao rebater questionamentos sobre a realização de audiência pública em Belo Horizonte, e não em Grão-Mogol ou Montes Claros, Carine Guedes, do MAB, fez coro com o deputado Cristiano Silveira, ratificando a importância da possível presença, na capital, de outros atores relevantes no debate e de uma maior visibilidade para os conflitos no Vale das Cancelas. Carine informou, nesse sentido, sobre articulação com o Poder Executivo estadual e o MPMG para que sejam oferecidos transporte e hospedagem, a fim de garantir a participação dos representantes das comunidades locais nesse evento na ALMG, a ser realizado provavelmente até o final de junho.

Após almoço oferecido pelo Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos, a comissão seguiu para a Comunidade Curral de Varas II, onde se reuniu com representantes dessa localidade e também das comunidades de Ponte Nova e Brejinho, as quais são algumas das localizadas naquele entorno. Após a apresentação de cada um dos presentes, alguns relataram os problemas enfrentados, os quais guardam semelhanças com os descritos no acampamento, porém com algumas particularidades, conforme a seguir.

– As comunidades nessa localidade estão menos articuladas e mobilizadas do que na região do acampamento, o que expõe e vulnerabiliza ainda mais as famílias, que temem por suas terras e sua vida.

– Os conflitos são todos com a empresa Rio Rancho, de propriedade atribuída a Newton Cardoso. De acordo com os participantes, o ex-governador possuía, quando assumiu como arrendatário, 2.000 hectares de terra e, hoje, possui 46.000 hectares, processo de expansão que teria ocorrido, à semelhança do relatado no acampamento, pela aquisição de terras por meios ilegais (como grilagem, falsificação de assinaturas e títulos de propriedade, fraude e coação). Também como relatado no acampamento, foram apresentadas denúncias de ameaças e agressões, praticadas por prepostos da empresa, contra a integridade, os pertences e os locais de moradia e sustento dos moradores da região, estando hoje a população local “espremida” numa estreita faixa de grota às margens da

Rodovia Júlio Garcia – Rodovia BR-251. Mais recentemente, os moradores dessas comunidades têm sido surpreendidos pela judicialização dessas questões fundiárias – estima-se haver cerca de 40 ações em curso –, já tendo havido uma intimação para audiência de reintegração de posse.

– Segundo os presentes, os impactos ambientais do desmatamento seguido do plantio de eucalipto e *pinus* em larga escala se iniciaram nos anos 1970, após o arrendamento das terras devolutas do Estado para a Companhia Vale, tendo se agravado nos últimos 20 anos, com a expansão das atividades da Rio Rancho. Têm contaminado os recursos hídricos com agrotóxicos, secado as nascentes de água, extinguido a fauna e a flora e matado o solo, tudo isso impedindo a colheita de frutos nativos, o cultivo de alimentos e a criação de animais soltos, atividades tradicionais de subsistência desses povos.

– Alguns geraizeiros dessas localidades já tiveram suas atividades tradicionais de exploração do cerrado registradas em “boletins de ocorrência”, por exercerem-nas em áreas apontadas como “reserva legal” da empresa Rio Rancho.

Assim como ocorreu no acampamento, algumas poucas frases dos representantes das comunidades locais que fizeram uso da palavra nessa segunda parte da visita ilustram com precisão o quadro ali descrito: “Eles chegaram aqui e a gente já morava aqui. Nós somos nascidos aqui, nós vivemos da terra que é nossa”; “A terra aqui era boa, nós é que fazíamos a terra”; “Tudo o que Deus dá, eles vêm e tiram”; “É para ficar como era, é isso que queremos!”.

Após ouvir os relatos dos presentes, o deputado Cristiano Silveira disse que a ALMG se junta ao MPMG e ao MAB nessa luta, a qual classificou como jurídica e social. Explicou sobre os encaminhamentos que a Comissão de Direitos Humanos faria: envio do relatório da visita a algumas autoridades, acompanhado de pedido de providências. Informou também sobre a realização de audiência pública em Belo Horizonte sobre a questão, provavelmente ainda em junho deste ano, com o objetivo de dar maior visibilidade à situação dos geraizeiros no Vale das Cancelas e de contar com a participação de outras instâncias envolvidas nesse conflito. Além disso, assumiu o compromisso, como presidente da Comissão de Direitos Humanos, de acompanhar a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente coordenada pela Seplag e de atuar junto ao governo estadual no sentido de buscar agilidade na elaboração do decreto para regulamentação da Lei nº 21.147, de 2014.

André Sperling Prado, da Cimos-MPMG, ressaltou a relevância da união de todos os afetados diante dos abusos ali relatados, enfatizando que essa mobilização estava sendo capaz de atrair outros atores, como as instâncias ali representadas, sendo fundamental a fé na luta, e não nas autoridades.

Afonso Henrique de Miranda Teixeira, do Centro de Apoio Operacional especializado na área de conflitos agrários do MPMG, informou que a Comissão de Direitos Humanos ali estava a pedido do MPMG, reafirmando a importância de sua presença e da realização da audiência pública em Belo Horizonte, em breve. Chamou a atenção para a dificuldade da existência de ações de reintegração de posse individualizadas, minando o poder da coletividade. Por esse motivo, solicitou, se possível, um levantamento detalhado de todas as ações em curso, e ressaltou a relevância da presença de representação do Poder Judiciário na audiência a ser realizada na ALMG, além de órgãos da área do meio ambiente.

As militantes do MAB, Carine e Aline, afirmaram que o Movimento considera aquela região prioritária por estar inserida no Vale do Jequitinhonha. Além disso, reforçaram a necessidade da mobilização e da luta conjunta e da organização entre as comunidades locais para que possam participar da audiência pública da Comissão de Direitos Humanos em Belo Horizonte.

Alexandre Gonçalves, da CPT, prestou esclarecimentos sobre o procedimento denominado, nos anos 1920 por uma pesquisadora, de “grilagem judicial”, segundo ele em curso naquela localidade desde meados da década de 1970. Folheando as páginas do processo de reintegração de posse, cuja intimação para audiência já havia sido recebida pelo Sr. Marcelo, ali presente, apontou algumas passagens, irregularidades e alegações as quais considerou absurdas, assim reforçando a necessidade de uma atenção especial para a maneira como a judicialização desses conflitos tem ocorrido.

A visita encerrou-se com a visualização de piquetes colocados pela empresa Rio Rancho em áreas em posse de membros da Comunidade Curral de Varas II há várias gerações.

### Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos cumpriu a finalidade da visita, qual seja verificar *in loco* os conflitos fundiários existentes na região do Acampamento Alvimar Ribeiro dos Santos e na Comunidade Curral de Varas II, localizados no Vale das Cancelas, Município de Grão-Mogol.

Em ambos os lugares visitados, evidenciou-se que a demarcação de terras para as famílias geraizeiras locais constitui a principal demanda. Nesse sentido, uma área de 1.000ha em uma região de chapada, já desocupada pelo plantio de eucaliptos e *pinus*, na qual há uma nascente de água recuperada e hoje preservada, podendo servir ao Vale das Cancelas, foi mencionada como uma primeira opção viável no plano imediato, porém ainda insuficiente. Para a regularização fundiária nessas localidades e para a continuidade do processo de retorno e manutenção das comunidades naquele território, aliada à recuperação dos recursos naturais característicos daquele bioma, ressaltou-se ser necessário o reconhecimento dos povos tradicionais que ali habitam há várias gerações, de modo a assegurar todos os seus direitos, tanto os previstos em legislação específica que lhes é devotada quanto os seus direitos fundamentais que têm sido violados.

Como desdobramentos da visita, o presidente da Comissão de Direitos Humanos informou sobre a realização de audiência pública em Belo Horizonte, provavelmente até o final do mês de junho, para tratar dessa mesma pauta, na tentativa de contar com a presença de outras instâncias de relevância no debate dessa matéria, como o Poder Judiciário e órgãos da área ambiental. Além disso, falou dos encaminhamentos a serem feitos mediante os seguintes requerimentos:

– envio deste relatório de visita e do relatório feito pela Cimos Norte-MPMG sobre as três reuniões públicas realizadas com as comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas a todos os representantes de entidades e órgãos que a acompanharam;

– envio deste relatório de visita e do relatório feito pela Cimos Norte-MPMG sobre as três reuniões públicas realizadas com as comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas à Corregedoria e à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e ao governador do Estado, para conhecimento;

– envio deste relatório de visita e do relatório feito pela Cimos Norte-MPMG sobre as três reuniões públicas realizadas com as comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas à Subsecretaria de Acesso à Terra e Regularização Fundiária e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, acompanhados de pedido de providências para que se proceda, em caráter prioritário, à revisão de todos os contratos de arrendamento nessa região, a uma ação discriminatória da área, mediante georreferenciamento e levantamento da cadeia hereditária de posse, a fim de verificar a legitimidade das reivindicações das comunidades e povos tradicionais locais e à regularização da titularidade de terras aos geraizeiros dessa região que fazem jus a ela;

– envio deste relatório de visita e do relatório feito pela Cimos Norte-MPMG sobre as três reuniões públicas realizadas com as comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, acompanhados de pedido de providências para que se retome, em caráter prioritário, a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais relativa ao Vale das Cancelas;

– envio deste relatório de visita e do relatório feito pela Cimos Norte-MPMG sobre as três reuniões públicas realizadas com as comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, acompanhados de pedido de providências para que se agilize a elaboração de decreto para regulamentação da Lei nº 21.147, de 2014, especialmente no sentido do reconhecimento dos povos e das comunidades no Estado, para tal envolvendo as entidades representativas desses povos;



– envio deste relatório de visita e do relatório feito pela Cimos Norte-MPMG sobre as três reuniões públicas realizadas com as comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acompanhados de pedido de providências para que se incluam, em consonância com a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, as comunidades e os povos tradicionais dessa região no processo de licenciamento da Usina Termoelétrica Termoirapé, atualmente em curso, com licença prévia concedida (Processo-Copam PA/nº 07095/2015/001/2015), e para que seja verificada a execução do plano de reassentamento dos atingidos pela construção da Hidrelétrica de Irapé e sejam tomadas as providências cabíveis caso sejam constatadas irregularidades nesse sentido;

– envio deste relatório de visita e do relatório feito pela Cimos Norte-MPMG sobre as três reuniões públicas realizadas com as comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas ao Instituto Estadual de Florestas, acompanhados de pedido de providências para que se verifique a possibilidade de sobreposição entre a área de conservação do Parque Estadual de Grão-Mogol e territórios da comunidade tradicional de Tingui e, caso verificada essa possibilidade, para que seja revista a área do Parque;

– envio deste relatório de visita e do relatório feito pela Cimos Norte-MPMG sobre as três reuniões públicas realizadas com as comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, acompanhados de pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias contidas nesses documentos acerca da maneira como a PMMG tem atuado junto à população daquelas localidades e, caso sejam constatados abusos ou irregularidades, sejam tomadas as providências cabíveis;

– envio deste relatório de visita e do relatório feito pela Cimos Norte-MPMG sobre as três reuniões públicas realizadas com as comunidades tradicionais geraizeiras do Vale das Cancelas à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, em sua Procuradoria Regional em Minas Gerais, acompanhados de pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias contidas nesses documentos sobre a violação dos direitos dos geraizeiros nessa região, enquanto povos e comunidades tradicionais, bem como no tocante a seus direitos fundamentais, e, caso constatada a veracidade de alguma delas, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Cristiano Silveira, relator.

#### **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/6/2017**

Às 10h39min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Glaycon Franco, Thiago Cota e Dilzon Melo, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Gustavo Valadares. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Retira-se do recinto o deputado Gustavo Valadares. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Na fase de votação, é adiada a votação dos Requerimentos 7.366 e 7.368 a 7.370/2017, a requerimento do deputado Thiago Cota. É aprovado o Requerimento nº 7.372/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 8.804/2017, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência de convidados para acompanhar a negociação do plano de cargos e salários dos servidores do Sisema;

nº 8.805/2017, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes das atividades da Mineradora Anglo American, em sua área de atuação, em especial nos Municípios de Conceição do Mato Dentro e de Alvorada de Minas, com a presença dos respectivos prefeitos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2017.

Glaycon Franco, presidente – Thiago Cota.

#### **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 27/6/2017**

Às 15h3min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Roberto Andrade, Fábio Avelar Oliveira, Ivair Nogueira e Antonio Carlos Arantes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 4.018/2017, em turno único (deputado Braulio Braz), Projeto de Lei nº 4.261/2017, no 1º turno (deputado Fábio Avelar Oliveira), Projeto de Lei nº 2.844/2015, no 1º turno (deputado Ivair Nogueira). O presidente avoca a si a relatoria da visita realizada pela comissão em 20/6/2017 à Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria da Força-Tarefa Caso Samarco, instituída no âmbito do Ministério Público Estadual. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.416 e 7.644 a 7.648/2017. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.558/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.830/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado à Codemig pedido de providências para que não seja publicado o edital de concessão de exploração de águas de Caxambu sem antes se discutirem, em audiência pública, as condições do certame;

nº 8.831/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre a descrição do objeto a ser licitado no Parque das Águas de Caxambu, bem como o diagnóstico e o planejamento desse parque;

nº 8.832/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado à Fundação João Pinheiro pedido de providências para que seja encaminhada ao governador do Estado cópia do estudo contendo proposta de elaboração do Plano Diretor do Parque das Águas de Caxambu;

nº 8.833/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado à Fundação João Pinheiro pedido de providências para que seja encaminhada a esta Casa cópia do estudo contendo proposta de elaboração do Plano Diretor do Parque das Águas de Caxambu;

nº 8.834/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer sejam encaminhadas ao governador do Estado as notas taquigráficas da audiência pública de 13/6/2017, que teve por finalidade debater a licitação das águas de Caxambu, Cambuquira e Lambari, a ser realizada pela Codemig;

nº 8.835/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater o aplicativo para economizar energia e água desenvolvido pelos gêmeos Jeiel Junio Silva Santos e Junio Gabriel Silva Santos, ganhadores do Prêmio Bom Exemplo 2017, na categoria cidadania;

nº 8.836/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – Sul de Minas, em Varginha, considerando os bons serviços prestados à sociedade;

nº 8.837/2017, do deputado Roberto Andrade, em que requer seja realizada visita à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para debater a retomada das atividades da empresa Samarco Mineração S.A.

Em seguida, são aprovados relatórios das visitas ao Ministério do Trabalho, realizada em 16/12/2016, e à Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria da Força-Tarefa Caso Samarco, instituída no âmbito do Ministério Público Estadual, realizada em 20/6/2017, que seguem publicados após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2017.

Roberto Andrade, presidente – Braulio Braz.

## **RELATÓRIO DE VISITA**

### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Local visitado: sede do Ministério Público do Trabalho em Belo Horizonte**

#### **Apresentação**

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 7.462/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes, a Comissão de Desenvolvimento Econômico visitou, em 16/12/2016, com a presença do superintendente em Minas Gerais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – e de lideranças de taxistas, a sede do Ministério Público do Trabalho – MPT – em Belo Horizonte, para que fossem encaminhadas as reivindicações dos taxistas relativas ao estabelecimento de normas para coibir os transportes metropolitano e intermunicipal clandestino de passageiros no Estado e suas repercussões no âmbito trabalhista.

#### **Relato**

O presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Antonio Carlos Arantes, encontrou-se no local citado com lideranças de taxistas, com o representante do MTE e com as procuradoras Adriana Augusta de Moura Souza e Sônia Toledo Gonçalves, respectivamente procuradora-chefe e procuradora-chefe substituta do MPT em Minas Gerais.

Em sua fala inicial, o deputado mostrou-se preocupado com a situação que os taxistas estão vivenciando atualmente em razão do surgimento de aplicativos e serviços de transporte particular que estariam provocando uma concorrência desleal com o sistema de táxi convencional. Pediu que o MPT intermediasse, de alguma forma, visando à solução desse problema.

Os representantes dos taxistas ratificaram o pleito do deputado e relataram vários fatos que, segundo eles, evidenciariam a ilegalidade desses aplicativos e, em especial, da empresa Uber. Esses fatos indicariam que ela está claramente afrontando a legislação brasileira, colocando em risco a sobrevivência do sistema de táxi em todo o País e, em consequência, eliminando milhares de postos de trabalho. Argumentaram que ações urgentes teriam que ser adotadas, em vista da gravidade do problema.

As procuradoras afirmaram que existe um grupo de trabalho em âmbito nacional no MPT que está estudando os sistemas de táxi e os novos aplicativos e serviços de transporte particular recém-surgidos. O resultado desse estudo, que tem um caráter pré-investigativo e está em fase de conclusão, subsidiará as ações judiciais que o MPT porventura venha a propor. Ressaltaram que a

situação é muito complexa, não só no País, mas também no resto do mundo, e que somente com a correta compreensão do problema será possível adotar ações estratégicas visando a coibir as ilegalidades. Pediram, ao final, que os presentes encaminhassem todos os documentos comprobatórios dos fatos ali relatados ao MPT no prazo de dez dias.

Encerrando a visita, o deputado Antonio Carlos Arantes agradeceu a presença dos taxistas e a disponibilidade das procuradoras em recebê-los naquele momento e colocou seu gabinete à disposição para tentar encontrar uma solução para o problema.

#### **Conclusão**

Conclui-se que a comissão cumpriu a finalidade da visita, cabendo-lhe agora continuar acompanhando os seus desdobramentos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2017.

Antonio Carlos Arantes, relator.

### **RELATÓRIO DE VISITA**

#### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

##### **Local visitado: Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria da Força-Tarefa Caso Samarco.**

#### **Apresentação**

No dia 20/6/2017, a requerimento do deputado Roberto Andrade, foi realizada visita à Procuradoria-Geral de Justiça e à Coordenadoria da Força-Tarefa Caso Samarco com a finalidade de obter o apoio da procuradoria no sentido de agilizar o retorno das atividades da empresa.

Além do deputado Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e do deputado Bráulio Braz, participaram do evento o Sr. Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de Justiça, o Sr. Rômulo de Carvalho Ferras, procurador-geral adjunto institucional e coordenador do CAO Meio Ambiente, e a Sra. Andressa de Oliveira Lanchotti, promotora de Justiça.

#### **Relato**

O deputado Roberto Andrade iniciou a explanação reafirmando a necessidade de reabertura da Samarco. Informou que a empresa atuou em diversas ações emergenciais, na assistência humanitária e na remediação dos impactos ambientais. É importante a retomada das atividades dentro dos princípios da legalidade e das normas ambientais para propiciar a geração de empregos. Deu ciência de abaixo-assinado para o reinício das atividades da empresa, com 50 mil assinaturas. Esclareceu que a audiência pública realizada em 23/5/2017 contou com a presença de prefeitos e vereadores dos municípios envolvidos, de deputados estaduais e federais, além do subsecretário de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santos, Sr. Sérgio Muniz Gianordoli. Adiantou que é importante evitar a penalização dos municípios, que sofrem com a perda de arrecadação. Registrou apelo no sentido de a Procuradoria-Geral de Justiça e a Coordenadoria da Força-Tarefa do Caso Samarco envidarem esforços a fim de garantir a retomada das atividades da empresa, com uma mineração mais segura e de menor risco. Acrescentou que haverá diversas reuniões com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, que, na condição de órgão ambiental, realizará ações fiscalizatórias, corretivas e ligadas ao licenciamento, também no que diz respeito ao Município de Santa Bárbara. Finalmente, falou da possibilidade de criação de um substitutivo na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, envolvendo os projetos similares em tramitação na comissão.

O deputado Bráulio Braz ressaltou a preocupação com o desemprego gerado nos municípios prejudicados pelo rompimento da barragem, incluindo os prejuízos gerados pela perda de capacidade econômica deles, além do impacto ecológico negativo na

região. Acrescentou que se sabe do cuidado da Procuradoria-Geral de Justiça nesses assuntos, por isso é necessário conversar, politicamente, com esta comissão representativa da ALMG.

O Sr. Antônio Sérgio Tonet esclareceu que a parceria é de vital importância para a solução do problema, porque permite sua análise em várias frentes. Reputou de vital importância a participação da Comissão de Desenvolvimento Econômico no contexto e ressaltou que são vários os eixos de atuação para a solução do problema, a saber: reforço das estruturas remanescentes da barragem, recuperação ambiental, respeito dos direitos humanos, a questão econômica, entre outros. Esclareceu que é o tema envolve muita responsabilidade. Informou que a Procuradoria-Geral não pode opinar pelo licenciamento ou não, mas que o órgão está bastante preocupado com a questão e trabalha forte no tema, trazendo até mesmo empresas especializadas para tratar do assunto, buscando uma visão geral do caso. Finalmente, disse que seria interessante que se realizassem reuniões conjuntas, em vista das várias visões existentes em cada uma das arenas, pois são vários os atores envolvidos. Completou dizendo que essas visões não são excludentes entre si, mas complementares.

O Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz esclareceu que havia um posicionamento divergente entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal, mas que esses dois órgãos já chegaram a um entendimento. Ambos trabalham, agora, o eixo socioeconômico-ambiental da questão, já homologado no Poder Judiciário. Após mais de 40 reuniões e participação das empresas Fundo Brasil e da Fundação Getúlio Vargas – FGV –, mais um aditivo poderá ser homologado na justiça dentro de 45 dias. As estruturas remanescentes da barragem estão sendo avaliadas. O prazo foi prorrogado e as negociações estão sendo conduzidas pela Sra. Andressa de Oliveira Lanchotti. Do ponto de vista político e estratégico, as negociações estão sendo comandadas pelo Sr. Antônio Sérgio Tonet. Rômulo Ferraz completou falando da necessidade de apresentação de um substitutivo para o projeto que está na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sob a presidência do deputado Glaycon Franco. Informou também que a Procuradoria-Geral de Justiça está trabalhando com o apoio da Fundação Mariana, da fundação de direito privado Renova, criada pelo Termo de Transação de Ajustamento de Conduta – Ttac – assinado pela Samarco, e da Fundação Ouro Preto. Acrescentou que está marcada para 21/6/2017 uma reunião com essas entidades a fim de priorizar a contratação de empresas para a análise de diversas questões e para a tomada de decisões em benefício dos moradores. Trata-se de um processo novo e complexo.

A Sra. Andressa de Oliveira Lanchotti disse que a força-tarefa fez um diagnóstico ambiental de toda a situação, mas havia problemas no grupo de trabalho, uma vez que especialistas em diversos assuntos eram necessários na equipe. Novos membros foram incluídos, o que permitiu mais diálogo com o Ministério Público Federal – MPF –, pois este tem mais capilaridade entre os municípios. O processo judicial corre na 12ª Vara Federal de Justiça. Cogita-se a assinatura de um novo Ttac, com o apoio do MPF. Foi definido também o apoio de três novas empresas especialistas nesse tipo de questão, sendo o MPF destinatário dos relatórios dessas empresas. O objetivo agora é focar na recuperação ambiental, no licenciamento ambiental e no controle de riscos envolvidos para a retomada das atividades da Samarco. A promotora informou que está acompanhando as construções do complexo germânico, além da fiscalização de outras estruturas de contenção. O fator de risco, superior a 1,5, foi obtido pelo prazo de seis meses seguidos e foi atingido em março de 2017. Além disso, será feito estudo de risco sísmico dos espaços envolvidos. Para a retomada das operações pela Samarco, é necessário eliminar os riscos, bem como acompanhar corretamente as licenças ambientais. Tudo isso será verificado com o apoio das três novas empresas envolvidas no procedimento. Tais medidas permitem a utilização de inovações tecnológicas de contenção de barragens. O processo de licenciamento ainda não começou, tendo em vista que o Município de Santa Bárbara não assinou a carta de licenciamento, pois o prefeito da cidade sentiu a necessidade da realização de estudos complementares. Segundo Andressa Lanchotti, a retomada das atividades deve ser responsável, com a utilização de novas tecnologias e a proteção do meio ambiente. Disse que a Procuradoria-Geral visitou a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e entende que o projeto de iniciativa popular em tramitação nessa comissão é o mais completo. Um substitutivo poderia agregar vantagens dos dois projetos de lei que estão anexados a ele. É de vital importância reduzir arestas para permitir a retomada das atividades da mineradora. Não se pode esquecer da atividade de autossalvamento, prevista em um desses projetos. O planejamento estratégico prevê o

mapeamento de todas as barragens. Além disso, o objetivo agora é uma mineração mais sustentável, ou seja, com o empilhamento de rejeitos após filtragem ou no aproveitamento desses rejeitos em outras aplicações. Em junho de 2016, foi feito o protocolo de estudo de impacto ambiental para o sistema de disposição de rejeito na cava de Alegria Sul, com a Semad, com prazo de licenciamento de cinco anos. É uma estrutura confinada, considerada a mais adequada para o retorno das operações da Samarco. Em 29/6/2017, o Ministério Público Estadual – MPE – sediará um encontro com as forças-tarefas do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo. A promotora concluiu dizendo que a questão da referida empresa é um caso paradigmático.

### Conclusão

A visita permitiu uma visão geral sobre as medidas necessárias à retomada das atividades da Samarco Mineração S.A., empresa responsável pela Barragem de Fundão, em Mariana. Dessa forma, fica mais clara a busca de políticas públicas que permitam o retorno das atividades da empresa, de forma a fomentar o desenvolvimento não só dos municípios envolvidos, mas também do Estado, de maneira sustentável e com respeito às legislações trabalhista e ambiental, com recuperação das arrecadações municipal e estatal, além da manutenção dos empregos diretos e indiretos. Além do mais, é fato que os próprios moradores das áreas afetadas exigem a retomada imediata do funcionamento da empresa para restabelecer a normalidade da vida cotidiana de cada um deles, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal. Os participantes confirmaram esforços no sentido de garantir a retomada das atividades da Samarco Mineração S.A. com uma atividade mais segura e de menor risco, com a utilização de novas tecnologias existentes.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2017.

Roberto Andrade, relator.

### ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/6/2017

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Felipe Attiê, Ivair Nogueira e André Quintão, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Isauro Calais. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Giovana Lameirinhas Arcaño, coordenadora de pós-deliberação do Tribunal de Contas do Estado (2) (21 e 22/6/2017), e dos Srs. Conrado Luciano Baptista, vereador da Câmara Municipal de Santos Dumont, e Cláudio Couto Torrão, presidente do Tribunal de Contas do Estado (22/5/2017). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.204 e 2.800/2015 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.145/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e 1.332/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e Outras Drogas (relator: deputado Ivair Nogueira). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, e para a reunião extraordinária de hoje, às 16h20min. para apreciação do parecer do Projeto de Lei nº 4.310/2017, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Felipe Attiê – Ivair Nogueira – Ulysses Gomes – João Leite.

**ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/6/2017**

Às 16h28min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Ulysses Gomes e João Leite (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Ulysses Gomes, sobre o Projeto de Lei nº 4.310/2017, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária, do dia 29/6/2017, às 14h30min, para apreciação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.310/2017, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Arnaldo Silva – Ivair Nogueira – Antonio Carlos Arantes – Roberto Andrade.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª  
LEGISLATURA, EM 5/7/2017**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 11/2015, do deputado Durval Ângelo, com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 5 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.397/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 2.800/2015, do deputado João Alberto, na forma do Substitutivo nº 1; 3.284/2016, do deputado Cabo Júlio; 3.310/2016, do deputado Gil Pereira; 3.561/2016, do deputado Braulio Braz, na forma do Substitutivo nº 1; 3.844/2016, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; 3.862/2016, do governador do Estado, com a Emenda nº 1; 3.876/2016, do deputado Antônio Jorge, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 3.985/2017, do deputado Leonídio Bouças, com a Emenda nº 1; 3.988/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho, na forma do Substitutivo nº 1; 4.086/2017, do deputado Cássio Soares, na forma do Substitutivo nº 1; 4.148/2017, do governador do Estado, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; e 4.310/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 64/2017, do procurador-geral de Justiça, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1; e Projetos de Lei nºs 212/2015, do deputado Fred Costa; 1.498/2015, do deputado Rogério Correia, na forma do vencido em 1º turno; 1.607/2015, do deputado Fábio Cherem, na forma do vencido em 1º turno; 1.947/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.805/2015, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.664/2016, do deputado Dirceu Ribeiro, na forma do vencido em 1º turno; 3.874/2016, do deputado André Quintão e outros, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 4.057/2017, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 4.120/2017, do deputado Durval Ângelo, na forma do vencido em 1º turno; e 4.121/2017, do deputado Durval Ângelo, na forma do vencido em 1º turno.

**MATÉRIA VOTADA NA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/7/2017**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Resolução nº 11/2015, do deputado Durval Ângelo; Projeto de Lei Complementar nº 64/2017, do procurador-geral de Justiça; e Projetos de Lei nºs 212/2015, do deputado Fred Costa, 1.498/2015, do deputado Rogério Correia, 1.607/2015, do deputado Fábio Cherem, 1.947/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, 3.664/2016, do deputado Dirceu Ribeiro, 3.874/2016, do deputado André Quintão e outros, 4.057/2017, do governador do Estado, 4.120/2017, do deputado Durval Ângelo, e 4.121/2017, do deputado Durval Ângelo.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/7/2017****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.272/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3 e 40, apresentadas por parlamentares, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e com as Emendas nºs 72 a 79, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 4 a 39 e 41 a 71. A Emenda nº 1 fica prejudicada pela aprovação da respectiva subemenda.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.135/2017, do governador do Estado, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.



**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/7/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n.ºs 7.062/2017, do deputado Ivair Nogueira; 7.078 a 7.081, da deputada Ione Pinheiro; 7.168, do deputado Bosco; 7.193, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 7.294 a 7.297, do deputado Bosco; 7.345/2017, do deputado Duarte Bechir; 7.462/2017, do deputado Douglas Melo; 7.469/2017, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; 7.476 a 7.478, do deputado Bosco; 7.496, 7.497 e 7.603, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 7.635 a 7.637, 7.639 e 7.761, do deputado Bosco; 7.775 a 7.779/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 6/7/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência de convidados destinada a debater o manejo ético da fauna urbana.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 6/7/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n.ºs 3.475/2016, do deputado Doutor Jean Freire; 3.838/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.903/2016, do deputado Ulysses Gomes; 3.944/2016, do deputado Gil Pereira; 3.975/2017, do deputado Paulo Guedes; e 4.021/2017, do deputado Lafayette de Andrada.

Requerimentos n.ºs 7.579/2017, da Comissão de Segurança Pública; 7.628/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 7.799/2017, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 10 e as 18 horas do dia 6 de julho de 2017, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 4.135/2017, do governador do Estado, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências; e 4.272/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 5 de julho de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

 **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.479/2016****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Primeiramente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, combinado com o art. 102, inciso XIII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.479/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, os requisitos para que as associações e fundações sejam declaradas de utilidade pública estão previstos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da lei citada.

Quanto ao mérito do projeto, há que se considerar que a associação tem por finalidade promover e divulgar os produtos da região; sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, os interesses e as reivindicações de seus associados; promover pesquisas e estudos técnicos sobre atividades econômicas, divulgando- -os entre seus associados; interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende; proporcionar aos associados assessoria técnica em assuntos de natureza

econômica e jurídica, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente; promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente ou através da Federação das Associações Comerciais e Empresarias do Estado de Minas Gerais – Federaminas – e, ainda, por meio de convênios; propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Estado e do País, pelo fortalecimento da livre empresa, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Tendo em vista a importância dos objetivos da Associação Comercial e Empresarial de Itamonte, consideramos meritória a iniciativa de conferir à entidade o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.479/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Fábio Avelar Oliveira, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.802/2016**

#### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Emidinho Madeira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços do Município de Pratápolis – Aciasp –, com sede no Município de Pratápolis.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.802/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços do Município de Pratápolis – Aciasp –, com sede no Município de Pratápolis.

A Comissão de Constituição e Justiça relatou em seu parecer que, pelo exame da documentação anexada ao processo, constata-se o inteiro atendimento aos requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública, enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Acrescentou ainda que a entidade “é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções”.

Em sua justificativa, o autor do projeto aponta as principais finalidades da associação, quais sejam: promover união e solidariedade entre os seus associados; sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados; lutar pelo desenvolvimento e a prosperidade do comércio, indústria, agropecuária e da prestação de serviço do município; proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente.

Trata-se, pois, de uma entidade que contribui para o desenvolvimento econômico da comunidade na qual atua, razão pela qual faz-se oportuno que a Aciasp seja declarada de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.802/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Fábio Avelar Oliveira, relator.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.601/2016

### Comissão de Agropecuária e Agroindústria

#### Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição “dispõe sobre terras devolutas estaduais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/6/2016, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Agropecuária e Agroindústria e Administração Pública.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe a esta Comissão opinar sobre o mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, “c” e “e”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa a tratar da temática das terras devolutas estaduais. Seu objetivo precípuo é organizar o tratamento jurídico dado ao tema, por meio da consolidação da esparsa legislação estadual existente, de forma a racionalizar a interpretação das matérias afetas às políticas agrária e fundiária, incrementando a sua eficiência na implantação e execução destas. Para tanto reúne, aprimora, acrescenta matéria aos conteúdos e, por fim, propõe a revogação da Lei nº 7.373, de 3 de outubro de 1978, da Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002, e de parte da Lei nº 9.681, de 12 de outubro de 1988, que tratam respectivamente das terras públicas e devolutas estaduais, da legitimação e da doação dessas terras em zona urbana ou de expansão urbana, da isenção do pagamento de emolumentos por beneficiários de terras rurais e da concessão de terra devoluta.

A comissão que nos antecedeu contextualizou clara e objetivamente o arcabouço constitucional que conforma a temática das terras públicas brasileiras e mineiras:

“As terras devolutas são glebas que não se encontram no domínio particular por título legítimo e nem constituem próprios da União, dos estados ou dos municípios.

A Constituição da República estabelece, no inciso II de seu art. 20, que pertencem à União as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei. Segundo o inciso IV do art. 26, as demais pertencem aos estados em que se encontram.

A [Constituição Federal] impõe que a destinação de terras públicas e devolutas deve ser compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária e exige que a alienação ou concessão de área superior a 2.500ha, a qualquer título, a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional, com exceção dos casos de destinação à reforma agrária. Ressalva, ainda, no § 5º do art. 225, como indisponíveis, as terras devolutas ou arrecadadas pelos estados por ações discriminatórias necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Na Constituição Mineira, as disposições específicas sobre terras devolutas estão previstas em diversos dispositivos.

Segundo o inciso XI do art. 10, compete ao Estado ‘instituir plano de aproveitamento e destinação de terra pública e devoluta, compatibilizando-o com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária’ inseridos nos arts. 246 (relacionados ao direito a moradia nas áreas urbanas) e 247 (voltados à política rural).

No primeiro caso, o § 2º do art. 246 estabelece que podem ser legitimadas as terras devolutas de até 500m<sup>2</sup>, quando situadas no perímetro urbano, ou de até 2.000m<sup>2</sup>, quando situadas na zona de expansão urbana, assim considerada a faixa externa contígua ao perímetro urbano, de até 2km de largura, compatibilizada com o plano urbanístico municipal ou metropolitano. Esse dispositivo permite, ainda, ao ocupante, nas duas situações, a legitimação da área remanescente quando esta for insuficiente à constituição de um novo lote.

O § 3º do mesmo artigo determina que será onerosa a legitimação de terreno ocupado por proprietário de outro imóvel urbano ou rural no mesmo município de área superior a 1.000m<sup>2</sup> em zona de expansão urbana e da área remanescente. E o § 4º faculta ao Poder Executivo delegar aos municípios, nos termos da lei, a discriminação e a legitimação das terras devolutas situadas no perímetro urbano e na zona de expansão urbana.

No [que se refere à política rural], o art. 247 fixa como atribuição do Estado a adoção de programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União.

Para a efetivação desses objetivos, o inciso IX do § 1º do citado artigo prevê a possibilidade de alienação ou concessão de terra pública para assentamento de trabalhador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica, compatibilizada com os objetivos da reforma agrária e limitada a 100ha. O § 2º permite que isso ocorra uma única vez a cada beneficiário, que, de acordo com o § 4º, deve comprovar exploração efetiva da terra e vinculação pessoal a ela. Nesse caso, é outorgado título inegociável pelo prazo de 10 anos.

Segundo o § 6º do mesmo artigo, para a aquisição do domínio de terra devoluta estadual de área de até 250ha, contra pagamento de seu valor, acrescido dos emolumentos, é dada preferência a quem a tenha tornado economicamente produtiva e comprove sua vinculação pessoal a ela.

O § 7º, por seu turno, estabelece a quem são vedadas a alienação e a concessão de terras públicas, e o § 8º determina que, na ação judicial discriminatória, o estado poderá firmar acordo para a legitimação de terra devoluta rural, também com área de até 250ha, visando ao cumprimento da função social da propriedade e com a devolução, pelo ocupante, da área remanescente.

Nesse ponto, cabe lembrar que o inciso XXXIV do art. 62 da Constituição Mineira fixa como competência privativa da Assembleia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, com exceção daquelas localizadas no perímetro urbano, com área de até 500m<sup>2</sup>, ou em zona de expansão urbana, com área de até 2.000m<sup>2</sup>; das que estiverem previstas no plano de reforma agrária estadual; daquelas constituídas por área rural não superior a 50ha a quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, a possua como sua por 5 anos ininterruptos, tenha nela sua moradia e a tenha tornado produtiva; daquelas decorrentes de ação judicial; e das com área de até 100ha”.

No que diz respeito ao mérito da proposição, cabe-nos destacar que, no contexto do ambiente rural, a terra é fator produtivo necessário e essencial à produção agropecuária, e a forma como ela é distribuída e apropriada determina as relações que compõem a questão agrária de uma região, seja ela um País, um estado federado ou um espaço geoeconômico e social. A condição de ser ou não proprietário da terra influencia nos resultados obtidos por quem produz por meio dela. A determinação da renda da terra, amplamente analisada por diversos estudiosos da questão agrária, explicita as consequências da concentração da propriedade privada desse fator produtivo, ao mesmo tempo que expõe a questão crítica do acesso ao direito de se produzir por meio dela.

Ao mesmo tempo, a questão agrária no Brasil e, por extensão, em Minas Gerais expõe o ponto crítico do estoque (muitas vezes indeterminado) de terras públicas devolutas sem destinação, e portanto, ociosas. A ociosidade desse estoque de fator produtivo em poder do Estado torna a terra um fator escasso, o que se contrapõe a uma população de trabalhadores rurais que demanda, por meio de movimentos sociais consolidados, o acesso à terra como meio de produção, fonte de renda, trabalho, dignidade e cidadania.

A análise de mérito, em termos do espaço urbano, busca refletir o esforço pela fruição do direito à moradia adequada, oficialmente reconhecido a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada em 1948. Mais do que reconhecer o direito do homem a possuir uma construção física na qual possa habitar, o conceito contemporâneo de moradia adequada é integrado por uma série de pressupostos: segurança de posse; disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos; custo acessível; habitabilidade, ou seja, adequada provisão de condições de proteção contra riscos e de bem-estar; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; localização adequada, sob a ótica do desenvolvimento econômico, cultural e social; e adequação cultural, isto é, garantia de identidade cultural entre morador e moradia.

Os governos federais priorizaram, a partir de 2004, uma política nacional de habitação cujo objetivo principal foi conduzir o planejamento do setor habitacional, garantindo condições institucionais para a promoção do acesso à moradia digna a todos os segmentos da população. Essa estratégia originou-se de um arcabouço institucional que considera a habitação um direito do cidadão, conforme ordenado na Constituição Federal vigente, e que estabelece a função social da propriedade, de acordo com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 2001).

A partir dessas premissas de mérito, entendemos ser importante a contribuição pretendida pelo projeto de lei em análise pois visa, por meio da consolidação da legislação referente às políticas agrária (meio rural) e fundiária (meio urbano), a dar maior aderência à sua execução no Estado. Como forma de aprimorar o trabalho do autor, entendemos que o texto merece ser adaptado para melhor ordenar os dispositivos de aplicação geral e os específicos para as políticas rural e urbana, de forma de ampliar os potenciais impactos positivos da norma, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 1.

Além disso, recepcionamos, no substitutivo mencionado, os objetos apresentados pelo Projeto de Lei nº 758/2015, que regulamenta o § 7º do art. 246 e o § 9º do art. 247 da Constituição do Estado, que autorizam o Poder Executivo a promover a alienação e a concessão administrativa de terras públicas e devolutas sem prévia autorização legislativa, e o Projeto de Lei nº 1.778/2015, que autoriza o Poder Executivo a delegar aos municípios a discriminação e a legitimação das terras devolutas situadas no perímetro urbano e na zona de expansão urbana, por tratarem de matéria suplementar àquela sobre a qual versa a proposição em análise, ambos de iniciativa parlamentar.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.601/2016, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre as terras devolutas de domínio do Estado, regulamenta os arts. 246 e 247 da Constituição do Estado e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as terras devolutas de domínio do Estado e sua destinação, bem como sobre as políticas rural e urbana de que tratam os arts. 246 e 247 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se terras devolutas de domínio do Estado as assim definidas pela Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que lhe foram transferidas pela Constituição da República de 1891 e que não se compreendam entre as do domínio da União por força da Constituição da República de 1988.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – zona urbana a parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II – zona de expansão urbana a faixa externa contígua ao perímetro urbano de até 2km (dois quilômetros) de largura ou aquelas assim definidas pela legislação municipal, compatibilizada com o plano urbanístico municipal ou metropolitano;

III – núcleo urbano o assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento, prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

IV – núcleo urbano informal o núcleo urbano clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

V – regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de terras devolutas urbanas ou rurais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI – Regularização Fundiária Urbana – Reurb –, a regularização fundiária destinada à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

VII – Reurb de Interesse Social – Reurb-S – a Reurb aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

VIII – demarcação urbanística o procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com a averbação na matrícula desses imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

IX – legitimação fundiária o mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto de Reurb, inclusive para as terras devolutas;

X – legitimação de domínio o mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto ou não de Reurb, utilizada exclusivamente no âmbito das terras devolutas estaduais;

XI – zona rural a parcela de território localizada no campo, em região não urbanizada, destinada a atividades de agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental;

XII – posse mansa e pacífica a posse exercida sem oposição;

XIII – reforma agrária o conjunto de medidas para promover a melhor distribuição da terra pública ou privada mediante modificações no regime de posse e uso e implantação de assentamentos rurais, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável e aumento de produção.

XV – vinculação pessoal à terra a residência em localidade que permita ao ocupante ou a seus familiares assistência permanente à área e sua efetiva utilização econômica.

Art. 3º – O Estado promoverá a preservação do patrimônio natural e cultural e a utilização racional das terras devolutas de seu domínio, com o objetivo de fomentar a produção agropecuária, de organizar o abastecimento alimentar, de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo e de colaborar para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes.

Art. 4º – A destinação de terras devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária, nos termos do inciso XI do art. 10 da Constituição do Estado, e com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, os planos diretores e os objetivos de preservação e proteção dos patrimônios natural e cultural do Estado.

Parágrafo único – O órgão responsável pelo planejamento estadual promoverá a compatibilização de que trata o *caput*, em articulação, pelo menos, com os órgãos ou as entidades que atuem nas áreas de administração de patrimônio, de desenvolvimento rural, de desenvolvimento urbano, de trabalho, de recursos hídricos, de meio ambiente e de preservação do patrimônio histórico, paisagístico e cultural do Estado.

Art. 5º – A destinação das terras devolutas rurais respeitará, em consonância com a função social da propriedade, as seguintes prioridades:

I – regularização fundiária, em especial a relativa aos povos e comunidades tradicionais, nos termos da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014;

II – assentamento de trabalhadores rurais e urbanos e produtores rurais;

III – reassentamento dos atingidos por grandes empreendimentos;

IV – proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

V – colonização.

Art. 6º – A destinação das terras devolutas urbanas, observados a função social da propriedade e o disposto na legislação municipal e o interesse público ou social, respeitará as seguintes prioridades:

I – regularização fundiária;

II – construção de habitações populares;

III – execução de obras públicas;

IV – implantação de núcleos industriais;

V – realização de serviços públicos;

VI – preservação de recursos naturais e culturais, principalmente águas, florestas, biomas, vegetação de preservação permanente e sítios de interesse paisagístico, histórico e cultural;

VII – utilização por entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 7º – As terras devolutas indisponíveis e as terras devolutas reservadas não serão objeto de alienação nem de concessão.

Art. 8º – Terras devolutas indisponíveis são aquelas necessárias:

I – à instituição de unidades de conservação ambiental;

II – à preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

III – à proteção de mananciais indispensáveis ao abastecimento público.

Parágrafo único – Será permitida, na forma de regulamento, a regularização fundiária de área devoluta cuja posse for comprovada em data anterior à declaração da área como unidade de conservação de uso sustentável, desde que preenchidos todos os requisitos desta lei à época.

Art. 9º – São terras devolutas reservadas:

I – as necessárias à fundação de povoado ou de núcleo colonial e à construção de equipamento público federal, estadual ou municipal;

II – as adjacentes às quedas d'água passíveis de aproveitamento industrial em instalações hidráulicas;



III – as que contenham minas e fontes de águas minerais e termais passíveis de utilização industrial, terapêutica ou higiênica, bem como os terrenos adjacentes necessários a sua exploração;

IV – as necessárias à construção de estradas de rodagem, ferrovias, campos de pouso, aeroportos e barragens públicos.

§ 1º – As terras devolutas reservadas serão assim declaradas a requerimento do órgão ou da entidade interessados, com a interveniência do órgão do Poder Executivo estadual responsável pela gestão das terras devolutas, por decreto do Poder Executivo, que mencionará a localização, a dimensão, a natureza, as confrontações, os objetivos e as demais especificações da área reservada.

§ 2º – Não poderão ter destinação diversa as terras devolutas reservadas na forma do § 1º, salvo para atender a outro fim de interesse público ou social.

Art. 10 – As terras devolutas rurais não indisponíveis nem reservadas serão objeto de alienação ou de concessão para fins de regularização fundiária.

Art. 11 – O Estado reconhecerá como legítima a propriedade:

I – que não for considerada devoluta nos termos do § 1º do art. 1º;

II – ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III – demarcada como área dos povos e comunidades tradicionais, assim autorreconhecidos, nos termos da Lei nº 21.147, de 2014.

## **CAPÍTULO II**

### **DA IDENTIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS**

Art. 12 – O Poder Executivo do Estado, por meio de seus órgãos ou entidades responsáveis pela gestão das terras devolutas, promoverá:

I – a identificação técnica e o cadastramento das terras devolutas de domínio estadual, conforme estabelecido no § 3º do art. 18 da Constituição do Estado;

II – a alienação e a concessão de terras devolutas estaduais.

Art. 13 – A identificação técnica de terras devolutas necessária à aplicação do disposto nesta lei será feita consoante o princípio de regionalização da ação administrativa do Estado.

Art. 14 – A identificação técnica das terras devolutas de que trata o inciso I do art. 12 será feita pela discriminação administrativa ou judicial das terras devolutas, a fim de serem descritas, medidas e estremadas do domínio particular, conforme regulamento expedido pelo responsável pelas terras devolutas do Estado.

§ 1º – A discriminação administrativa ou judicial observará o disposto na legislação federal pertinente.

§ 2º – O órgão ou a entidade do Poder Executivo do Estado responsável pela regularização fundiária urbana ou rural poderá, fundamentadamente, dispensar o procedimento discriminatório administrativo para áreas presumivelmente devolutas de até 100ha (cem hectares), quando necessário ao atendimento do interesse público ou social e ao cumprimento da função social da propriedade;

§ 3º – A medição e a demarcação das terras devolutas rurais serão feitas com observância das normas técnicas próprias ou estabelecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, facultado ao Estado delegar sua execução, no todo ou em parte.

§ 4º – O órgão ou a entidade responsável pela proteção dos patrimônios natural e cultural do Estado, antes de instaurar o procedimento discriminatório, será devidamente cientificado e emitirá parecer, no prazo de trinta dias, que instruirá o processo, sobre a subsunção das terras devolutas indisponíveis ou reservadas, nos termos dos arts. 8º e 9º desta lei.

§ 5º – Compete ao dirigente do órgão ou da entidade da administração pública responsável pela gestão das terras devolutas a revisão, mediante recurso, de ato de comissão especial nos processos discriminatórios administrativos de terras devolutas.

§ 6º – No procedimento discriminatório, o Estado poderá firmar acordo para a legitimação de terra devoluta rural, observado o limite estabelecido no § 8º do art. 247 da Constituição do Estado e atendidos os seguintes requisitos:

- I – cumprimento da função social, nos termos do art. 186 da Constituição da República;
- II – devolução, pelo ocupante, da área remanescente.

Art. 15 – Haverá a dispensa prevista no § 2º do art. 14 no caso de áreas precedidas de demarcação urbanística, para fins de regularização fundiária urbana, na forma da lei.

§ 1º – O município poderá discriminar e legitimar terras presumivelmente devolutas situadas em zona urbana ou em zona de expansão urbana, desde que haja prévia aprovação do Estado, mediante convênio ou instrumento congênere.

§ 2º – Constatado o caráter devoluto da área objeto da demarcação, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula em nome do Estado, sem prejuízo da elaboração do projeto de regularização fundiária pelo ente promotor da regularização.

Art. 16 – Tratando-se de áreas devolutas urbanas, o Estado poderá solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade dos imóveis, independentemente da realização do processo discriminatório, na forma do art. 195-B da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;

II – comprovação de intimação dos confrontantes para que informem, no prazo de quinze dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado se sobrepõem a suas respectivas áreas, se for o caso;

III – as respostas à intimação prevista no inciso II, quando houver.

Parágrafo único – Recebido o requerimento na forma prevista no *caput*, o oficial de registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do Estado, independentemente do regime jurídico do bem público.

Art. 17 – Sempre que apurada a inexistência de domínio privado ou devoluto da União sobre determinada terra, mediante procedimento discriminatório ou dispensa deste, nos termos do art. 14, o Estado a arrecadará, por meio de ato do dirigente do órgão ou entidade competente, do qual constarão a situação do imóvel, suas características, confrontações e denominação.

§ 1º – Expedido o ato a que se refere o *caput*, será encaminhado ofício ao cartório de registro de imóveis competente, instruído com cópia de sua publicação e demais documentos necessários ao processo de registro, para a abertura de matrícula do imóvel.

§ 2º – Aberta a matrícula a que se refere o § 1º, o órgão ou a entidade responsável pela arrecadação comunicará o órgão ou a entidade responsável pela administração de imóveis do Estado, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 18 da Constituição do Estado.

§ 3º – A dispensa de que trata o § 2º do art. 14 poderá ser utilizada para fins de arrecadação de terras rurais acima de 100ha (cem hectares) pelo órgão competente, desde que, além da fundamentação prevista, sejam declaradas devolutas por contratos de arrendamentos firmados pelo Estado e seja manifestado por escrito, pelo arrendatário ou seu sucessor, interesse na devolução.

**CAPÍTULO III****DA ALIENAÇÃO E DA CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 18 – Dependem de prévia autorização da Assembleia Legislativa a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terra pública, ressalvadas:

I – a alienação ou a concessão prevista no plano de reforma agrária estadual, aprovada em lei;

II – a concessão gratuita de domínio de que trata o art. 24 desta lei;

III – a legitimação de domínio de terras devolutas urbanas;

IV – alienações ou concessões decorrentes de projetos de regularização fundiária urbana, assim definidos na forma da lei.

§ 1º – Cumpridos os requisitos dos arts. 14, 15 ou 16, a alienação ou a concessão de que trata este artigo poderá ser autorizada, independentemente da instauração de processo discriminatório administrativo ou judicial, mediante motivação demonstrada nos autos do processo.

§ 2º – As alienações ou concessões previstas nesta lei dependerão de avaliação prévia, ainda que procedidas sem ônus aos beneficiários.

§ 3º – Serão encaminhados à Assembleia Legislativa, com cópia para o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado:

I – a relação das terras públicas, inclusive as devolutas, situadas no perímetro urbano, na zona de expansão urbana e na zona rural a serem alienadas ou concedidas administrativamente sem prévia autorização legislativa, com antecedência mínima de noventa dias em relação à expedição do título ou à celebração do contrato;

II – o relatório anual das atividades relacionadas com a alienação e a concessão administrativa, sem prévia autorização legislativa, de terras públicas, inclusive as devolutas, situadas no perímetro urbano, na zona de expansão urbana e na zona rural.

§ 4º – A relação e os relatórios a que se refere o § 3º serão subscritos pelo dirigente do órgão ou da entidade responsável pela gestão das terras públicas do Estado, inclusive as devolutas.

§ 5º – A relação de que trata o inciso I do § 3º será feita discriminando-se as terras de acordo com a zona em que estiverem situadas, caracterizando-a como urbana, de expansão urbana ou rural, e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – quanto ao beneficiário:

a) nome completo;

b) identificação pelo número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – e da Carteira de Identidade;

c) domicílio;

d) profissão;

II – quanto ao imóvel:

a) localização;

b) local de origem, se houver);

c) dimensão;

d) propósito para o qual é utilizado;

e) nome dos confrontantes;

III – quanto aos fins almejados, a especificação do procedimento como sendo de regularização fundiária, assentamento urbano ou rural, transformação em perímetro público de irrigação ou outro;

IV – quanto ao instrumento jurídico utilizado, a especificação do procedimento como sendo de concessão gratuita de domínio, alienação por preferência, alienação onerosa, concessão de direito real de uso, doação, concessão ou alienação realizada por município ou outro.

§ 6º – O relatório de que trata o inciso II do § 3º será feito discriminando-se as terras de acordo com a zona em que estiverem situadas, caracterizando-a como urbana, de expansão urbana ou rural, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo e número do CPF e da Carteira de Identidade do beneficiário;

II – dimensão e localização da área;

III – breve relato das ações empreendidas pelo órgão ou pela entidade responsável pela gestão das terras públicas, inclusive as devolutas, para a consecução da política agrária e fundiária do Estado.

Art. 19 – A cessão de posse de terra devoluta somente poderá ser feita antes de iniciado o procedimento administrativo e desde que não objetive frustrar a observância dos limites e das vedações previstos nesta lei.

Art. 20 – Os processos de alienação ou concessão de terras devolutas serão instruídos, no mínimo, por:

I – certidão de nascimento, certidão de casamento, declaração de união estável ou, tratando-se de pessoa jurídica, registro civil ou comercial, acompanhado de cópia do contrato ou do estatuto social;

II – declaração dos confrontantes, por eles assinada, de concordância com a medição e com a demarcação da área, quando não precedidas de ação discriminatória;

III – cadastro do beneficiário, em formulário próprio, por ele assinado;

IV – documento comprobatório de direito sobre a área e da origem desse direito;

V – certidão de registro da área em nome do beneficiário ou de seus antecessores;

VI – declaração do beneficiário, por ele assinada, de que não é proprietário de área que exceda o limite estabelecido no § 8º do art. 247 da Constituição do Estado;

VII – planta e memorial descritivo da área;

VIII – parecer do órgão ou entidade responsável favorável à alienação ou à concessão da área, acompanhado de relatório do processo;

IX – declaração do beneficiário, por ele assinada, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nos incisos I a IX do art. 41 desta lei;

X – laudo de identificação fundiária rural, preenchido e assinado por servidores do órgão da administração direta ou indireta responsável pelas terras devolutas estaduais.

§ 1º – O requerimento de legitimação de domínio de terras devolutas urbanas, acompanhado dos documentos enumerados nos incisos I a IX do *caput*, será instruído pelos seguintes documentos:

I – certidão, expedida pelo órgão municipal competente, da existência de edificação, na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 35 desta lei;

II – no caso de utilização da área para fins de agricultura urbana, declaração do Poder Executivo municipal de que a atividade exercida não contraria a legislação urbanística do município.

§ 2º – Os processos relativos a alienação ou a concessão de terras devolutas que dependam de autorização legislativa serão encaminhados pelo Governador à Assembleia Legislativa, após parecer do órgão ou da entidade responsável pela gestão das terras devolutas em que tramitar o processo, observado o disposto no § 4º do art. 14 desta lei, e antes de efetuado o pagamento do respectivo preço.

§ 3º – O título resultante do procedimento de alienação ou de concessão será conferido preferencialmente à mulher, independentemente do estado civil, nos termos e nas condições previstos em lei.

§ 4º – O título resultante do procedimento de alienação ou de concessão de terras devolutas, bem como o de reconhecimento de domínio, será assinado pelo Governador do Estado.

Art. 21 – Considera-se originário o título definitivo de propriedade expedido pelo Estado nos termos desta lei.

## **Seção II**

### **Da Alienação e da Concessão de Terras Devolutas Rurais**

Art. 22 – São formas de alienação ou de concessão de terras devolutas rurais:

I – concessão gratuita de domínio;

II – alienação por preferência;

III – legitimação de posse;

IV – concessão de direito real de uso;

V – alienação ou concessão de uso para beneficiário de assentamento.

Art. 23 – Para fins de aplicação do disposto nesta seção, considera-se como exploração econômica:

I – nos terrenos para agricultura, a utilização comprovada de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área aproveitável;

II – nos terrenos para pecuária, a utilização comprovada de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área aproveitável como área de pastagem que comporte três cabeças de gado vacum ou similar por alqueire geométrico;

III – no caso de exploração mista da área, de utilização comprovada de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área aproveitável.

## **Subseção I**

### **Da Concessão Gratuita de Domínio**

Art. 24 – O título de concessão gratuita de domínio será outorgado a quem, não sendo proprietário de imóvel rural, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra devoluta rural não superior a 50ha (cinquenta hectares), tenha nela sua moradia e a tenha tornado produtiva.

Art. 25 – Aplica-se a concessão gratuita de domínio ao ocupante de terra devoluta rural cuja área se encontre inserida em unidades de conservação de uso sustentável, desde que seja comprovado o exercício da posse anterior ao ato de criação da unidade.

Parágrafo único – É permitida a concessão gratuita de domínio de terra devoluta rural à população tradicional residente em unidades de conservação de uso sustentável.

## Subseção II

### Da Alienação por Preferência

Art. 26 – Aquele que tornar economicamente produtiva terra devoluta estadual e comprovar sua vinculação pessoal à terra terá preferência para adquirir-lhe o domínio, observado o limite de área de que trata o § 8º do art. 247 da Constituição do Estado, contra o pagamento do seu valor, acrescido dos emolumentos.

## Subseção III

### Da Legitimação de Posse

Art. 27 – Tem direito à legitimação de posse quem, não sendo proprietário de imóvel rural, ocupe terra devoluta rural cuja área não exceda o limite de que trata o § 8º do art. 247 da Constituição do Estado, tornando-a produtiva com seu trabalho e o de sua família e tendo-a como principal fonte de renda.

Art. 28 – A legitimação de posse consiste no fornecimento de licença de ocupação, pelo prazo mínimo de quatro e máximo de dez anos, finda a qual o ocupante terá preferência para aquisição do domínio, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 27 desta lei.

§ 1º – A licença de ocupação será intransferível *inter-vivos* e inegociável, não podendo ser objeto de penhora ou de arresto.

§ 2º – A licença de ocupação é documento hábil para obtenção de:

I – licença necessária ao uso da terra;

II – crédito rural.

## Subseção IV

### Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 29 – A concessão de direito real de uso de terra devoluta estadual, pelo prazo máximo de dez anos, como direito real resolúvel, para fins específicos de uso e cultivo da terra, observado o limite de área de que trata o § 8º do art. 247 da Constituição do Estado, será outorgada a quem comprovar exploração efetiva e vinculação pessoal à terra.

§ 1º – A concessão de direito real de uso será formalizada por meio de instrumento particular de contrato ou de termo administrativo e inscrita em livro especial.

§ 2º – O concessionário, desde a inscrição da concessão de direito real de uso, fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento particular de contrato ou no termo administrativo e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º – Resolver-se-á a concessão de direito real de uso antes do seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento particular de contrato ou no termo administrativo ou se incidir em cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste último caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º – Decorrido o prazo de que trata o *caput* e comprovadas a exploração efetiva e a vinculação pessoal à terra, nas condições estabelecidas no instrumento particular de contrato ou no termo administrativo, será outorgado ao concessionário título de propriedade, após o pagamento do valor da terra, acrescido dos emolumentos.

§ 5º – A concessão de direito real de uso é nominal e intransferível, exceto *causa mortis*, situação em que o cônjuge supérstite ou os herdeiros, desde que domiciliados no imóvel, poderão assinar termo, tomando a si as obrigações do *de cuius*.

§ 6º – As terras arrecadas na forma do § 3º do art. 17 só poderão ser destinadas por meio de concessão de direito real de uso.

**Subseção V****Da Alienação ou da Concessão de Uso para Beneficiário de Assentamento**

Art. 30 – Será outorgado título de domínio ou de concessão de uso, inegociável pelo prazo de dez anos, ao beneficiário da alienação ou da concessão, a qualquer título, de terra pública para assentamento de trabalhador rural ou produtor rural, pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, que comprovar exploração efetiva e vinculação pessoal à terra, limitado à área de que trata o inciso IX do § 1º do art. 247 da Constituição do Estado.

**Seção III****Da Isenção de Custas e Emolumentos e do Preço e do Pagamento da Terra Devoluta Rural**

Art. 31 – Os beneficiários de terras rurais de até 50ha (cinquenta hectares) obtidas por meio de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária promovida por órgão ou entidade da União ou do Estado ou por meio da alienação ou concessão de terras devolutas a que se refere a Constituição do Estado ficam isentos:

I – dos emolumentos ou de outros valores ou acréscimos cobrados a título de serviços de medição, demarcação, elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis rurais, exceto quando se tratar de alienação por preferência;

II – dos emolumentos cartoriais incidentes sobre os atos relativos ao registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais e sobre a certidão, positiva ou negativa, de registro de área em nome do beneficiário ou de seus antecessores, bem como da respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária;

III – da Taxa Judiciária e das custas judiciais devidas nas ações em que as terras referidas no *caput* integrem a causa de pedir, inclusive do pagamento de valores cobrados nos autos a título de prestação dos serviços a que se refere o inciso I.

Parágrafo único – Os beneficiários a que se refere o *caput* compreendem aqueles atendidos por políticas públicas federais, estaduais e municipais que promovam o acesso à terra para a agricultura familiar rural, urbana e periurbana, incluindo regularização fundiária, ações discriminatórias, crédito fundiário, legitimação de terras quilombolas, perímetros públicos irrigados e demais programas de assentamento e de colonização.

Art. 32 – A terra devoluta rural objeto de alienação ou de concessão será avaliada e terá seu preço fixado por hectare, em ato normativo do órgão ou da entidade responsável pela gestão das terras devolutas do Estado.

§ 1º – A avaliação a que se refere o *caput* observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – a dimensão e a localização da terra;

II – a capacidade de uso da terra;

III – os recursos naturais intrínsecos;

IV – o preço corrente na localidade.

§ 2º – O ato normativo a que se refere este artigo conterá tabela de preços diferenciados por região geoeconômica e social do Estado, os quais não excederão 70% (setenta por cento) dos valores apurados na forma do § 1º.

§ 3º – A tabela a que se refere o § 2º será revista a cada período de doze meses, sem prejuízo da atualização monetária de seus valores pelo índice oficial de inflação.

Art. 32 – Serão estabelecidos em ato normativo do órgão ou da entidade responsável o valor e a forma de pagamento, pelo beneficiário da alienação ou da concessão, dos emolumentos correspondentes aos serviços de medição, de demarcação e de elaboração de planta e memorial descritivo da terra pública rural.

Art. 33 – Na alienação ou na concessão, a qualquer título, de terra devoluta rural de até 50ha (cinquenta hectares), é facultado ao beneficiário optar pelo pagamento à vista ou a prazo, o qual não poderá ultrapassar dez parcelas anuais e sucessivas, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais de inflação.

§ 1º – Na forma de pagamento a prazo, será concedido ao beneficiário título provisório, no qual constarão as obrigações assumidas pelos contratantes.

§ 2º – Enquanto não for integralizado o pagamento, que poderá ser feito antecipadamente a qualquer tempo, é defesa a transferência do título provisório a terceiros sem prévia anuência do órgão da administração pública direta ou indireta.

§ 3º – Sobrevindo o óbito do contratante, será considerado quitado o débito, expedindo-se o título definitivo de propriedade ao cônjuge supérstite, aos herdeiros e aos sucessores legais.

#### Seção IV

##### Da Alienação e da Concessão de Terras Devolutas Urbanas

Art. 34 – A alienação e a concessão de terras devolutas urbanas se dará por legitimação de domínio, que deverá ser conciliada, sempre que possível, com a regularização urbanística, ambiental e social.

Art. 35 – A legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, observada a legislação municipal, é limitada, respectivamente, a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), permitida ao ocupante a legitimação da área remanescente se esta for insuficiente à constituição de um novo lote.

§ 1º – Poderá obter a legitimação de domínio em terras devolutas, observadas as condições estabelecidas no *caput*, aquele que, comprovada a posse mansa e pacífica, venha possuindo:

I – em área inserida em núcleo urbano informal:

a) há no mínimo um ano, terra devoluta edificada;

b) há no mínimo dois anos, terra devoluta não edificada;

II – em área situada em zona urbana, há no mínimo um ano, terra devoluta edificada;

III – em área inserida em zona de expansão urbana, há no mínimo dois anos, terra devoluta edificada.

§ 2º – O disposto no *caput* aplica-se também às terras devolutas situadas em parcelamentos irregulares ou clandestinos.

§ 3º – A legitimação de domínio utilizada para fins de Reurb obedecerá aos parâmetros urbanísticos nela previstos, respeitado o limite de área estabelecido no *caput*.

§ 4º – O órgão responsável pela gestão das terras devolutas urbanas poderá, na forma de regulamento, negar a concessão da legitimação de domínio de que trata esta lei, na hipótese de a outorga impedir ou dificultar a realização de plano urbanístico, a regularização fundiária ou outro plano de comprovado interesse público ou social.

§ 5º – O requerimento da legitimação a que se refere o *caput* será apresentado pelo ocupante ou seus herdeiros ou sucessores, perante o órgão estadual competente, na forma de regulamento.

Art. 36 – Será onerosa a legitimação:

I – de terreno ocupado por proprietário de outro imóvel urbano ou rural no mesmo município;

II – de área superior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), situada em zona de expansão urbana, assim definida pela legislação municipal;

III – da área remanescente;

IV – da área ou lote urbano usado exclusivamente para fins comerciais ou industriais.



Art. 37 – O título de legitimação de domínio será registrado no cartório de registro de imóveis e ensejará a abertura da competente matrícula, acaso inexistente.

Art. 38 – As terras devolutas situadas em núcleos urbanos informais, utilizadas para fins de produção rural, nos termos da Lei nº 15.973, de 12 de janeiro de 2006, serão regularizadas de acordo com as formas de alienação ou concessão rural.

### Seção V

#### Da Isenção de Custas e Emolumentos e do Preço e do Pagamento da Terra Devoluta Urbana

Art. 39 – Nas legitimações de domínio concedidas no âmbito da Reurb-S aplicam-se as isenções previstas na legislação federal pertinente, sendo dispensada a cobrança de custas, emolumentos e taxas relativas aos atos notariais e de registro de imóveis, quando constatado o interesse social da ocupação.

Parágrafo único – As isenções a que se refere o *caput* também se aplicam às legitimações de terras devolutas quando a ocupação for de interesse social e a área regularizada não exceder o limite de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 40 – O preço da terra nua devoluta urbana, nos casos em que a alienação for onerosa, será fixado com base em avaliação do preço de mercado da terra nua.

§ 1º – Os valores a serem pagos pelo beneficiário não ultrapassarão 70% (setenta por cento) do valor de mercado.

§ 2º – Será observada a renda familiar para a fixação do percentual referenciado no § 1º.

§ 3º – Serão estabelecidos, por meio de ato normativo de órgão ou entidade responsável, a relação entre a renda familiar e o percentual da terra nua a ser pago pelo beneficiário, a forma de pagamento e, quando couber, os valores dos serviços técnicos.

### Seção VI

#### Das Vedações

Art. 41 – É vedada a alienação e a concessão de terra pública prevista nesta lei, ainda que por interposta pessoa:

I – ao Governador e ao Vice-Governador do Estado;

II – a Secretário e a Secretário Adjunto de Estado;

III – a Prefeito e a Vice-Prefeito de município;

IV – a dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta;

V – a membro do Poder Judiciário ou Ministério Público;

VI – a Senador, a Deputado Federal ou Estadual e a Vereador;

VII – a servidor de órgão ou entidade da administração pública vinculado ao sistema de política rural e urbana do Estado;

VIII – a proprietário de mais de 250ha (duzentos e cinquenta hectares);

IX – a pessoa jurídica estrangeira e àquela cuja titularidade do poder decisório seja de estrangeiro.

§ 1º – A vedação de que trata este artigo se estende ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, das pessoas indicadas nos incisos I a VII.

§ 2º – A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terra pública para fins de assentamento de produtor rural será permitida uma única vez, observado o limite de que trata o inciso IX do § 1º do art. 247 da Constituição do Estado, e com prévia autorização da Assembleia Legislativa, ainda que a negociação se verifique após o prazo de dez anos a que se refere o art. 30.

§ 3º – Na alienação ou concessão de terra pública rural, ainda que por interposta pessoa, será observado o limite de área de que trata o § 8º do art. 247 da Constituição do Estado.

§ 4º – São nulas de pleno direito a alienação ou a concessão de terras devolutas efetivadas em desacordo com o disposto nesta lei, caso em que estas reverterão ao patrimônio do Estado.

§ 5º – O disposto no § 1º não se aplica ao parente de beneficiário de terra pública que tenha estado na posse de área por mais de um ano, até 8 de julho de 1998, nos termos do art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda nº 34.

§ 6º – A legitimação de mais de uma área devoluta no perímetro urbano em nome da mesma pessoa é condicionada à posse mansa e pacífica do terreno edificado por prazo superior a um ano, até 8 de julho de 1998, nos termos do art. 96 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda nº 34.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB – EM TERRAS ESTADUAIS**

Art. 42 – Os municípios poderão celebrar convênios ou instrumentos congêneres com o Estado, para fins de implantação da Reurb.

Art. 43 – Fica autorizada a doação de terras estaduais aos municípios para a execução de Reurb-S, atendidos os requisitos estabelecidos pelo órgão ou pela entidade estadual responsável pela regularização fundiária urbana.

Art. 44 – O pedido de doação de terras estaduais para regularização fundiária de núcleos urbanos informais será encaminhado:

I – ao órgão ou à entidade responsável pela discriminação e arrecadação de terras devolutas;

II – ao órgão ou à entidade responsável pela gestão patrimonial do Estado, no caso de terras não devolutas.

§ 1º – Os pedidos de doação deverão ser instruídos pelo município com os seguintes documentos:

I – pedido de doação devidamente fundamentado e assinado por seu representante;

II – comprovação das condições de ocupação;

III – planta e memorial descritivo do perímetro da área pretendida, conforme estabelecido pelo órgão ou pela entidade estadual responsável pela regularização fundiária urbana;

IV – cópia do plano diretor ou da lei municipal que disponha sobre o ordenamento territorial urbano;

V – relação de acessões e benfeitorias estaduais existentes na área pretendida e sua respectiva identificação e localização;

VI – indicação da modalidade de Reurb a ser implantada.

§ 2º – Regulamento poderá dispor sobre a exigência de documentação suplementar àquela de que trata o § 1º;

§ 3º – Caberá ao órgão ou à entidade estadual responsável pela regularização fundiária urbana analisar a documentação apresentada pelo município;

§ 4º – Os órgãos ou as entidades responsáveis pela gestão patrimonial do Estado e pela regularização fundiária urbana emitirão parecer conclusivo sobre o pedido de doação.

Art. 45 – Fica autorizada a doação aos municípios de terras devolutas estaduais situadas em zona urbana por eles ocupadas, até a data de publicação desta lei, desde que edificadas e destinadas à prestação de serviço público.

Parágrafo único – É indispensável para a aquisição do imóvel a que se refere o *caput* a abertura de matrícula por meio de procedimento discriminatório administrativo ou do procedimento previsto no art. 16.

Art. 46 – O órgão responsável pela gestão patrimonial formalizará a doação em favor do município, mediante contrato que será levado a registro, nos termos do inciso I do art. 167 da Lei Federal no 6.015, de 1973.

§ 1º – Na hipótese de estarem abrangidas as terras devolutas de que tratam os arts. 8 e 9, o registro do título será condicionado à sua exclusão, bem como à abertura de nova matrícula para as áreas destacadas objeto de doação no registro imobiliário competente.

§ 2º – A doação será precedida de avaliação da terra nua, a ser realizada pelo órgão competente com base em planilha referencial de preços, sendo dispensada a vistoria da área.

§ 3º – A abertura de matrícula referente à área independerá do georreferenciamento do remanescente da gleba, nos termos da lei, desde que a doação seja precedida do reconhecimento dos limites da gleba pelo órgão responsável, garantindo que a área esteja nela localizada.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 – A pessoa física estrangeira interessada em adquirir terra de domínio estadual fica sujeita às exigências previstas nesta lei e ao disposto na legislação federal.

Art. 48 – Os beneficiários de alienação ou de concessão de terra devoluta sujeitam-se a:

I – dar gratuitamente servidão de passagem aos vizinhos, quando indispensável para o acesso a estrada pública ou a núcleo habitacional, e, mediante indenização, quando proveitosa para encurtamento de 1/4 (um quarto), pelo menos, do caminho;

II – ceder o terreno necessário à construção de estrada pública, mediante indenização da terra nua, das benfeitorias e do lucro cessante;

III – permitir a drenagem dos brejos existentes em suas glebas, a fim de cooperar com o Estado e com a municipalidade nas obras de saneamento;

IV – não executar obras que prejudiquem as condições sanitárias e ecológicas dos terrenos.

V – registrar o título de concessão de domínio ou de alienação de terra devoluta no prazo de dois anos, contados da data de sua expedição.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto neste artigo, o título de alienação ou de concessão conterà cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 41 desta lei.

Art. 49 – Ficam revogadas as Leis nº 7.373, de 3 de outubro de 1978, nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, nº 14.313, de 19 de junho de 2002, e os arts. 27 a 36 da Lei nº 9.681, de 12 de outubro de 1988.

Art. 50 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente – Emidinho Madeira, relator – Tadeu Martins Leite.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.677/2016****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria da Comissão Extraordinária das Barragens, a proposição em epígrafe “altera a Lei 19.976, de 27 de dezembro de 2011, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, em razão de haver semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 3.707/2016, de autoria do deputado Cássio Soares, foi anexado a esta proposição.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A Lei nº 19.976, de 2011, que ora se pretende alterar, instituiu a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários ou, como é mais conhecida, Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários – TFRM –, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Estado sobre a atividade de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento, realizada em Minas Gerais, dos recursos minerários que especifica. A lei também criou o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm. Esse cadastro é de inscrição obrigatória para pessoas físicas e jurídicas que estejam, a qualquer título, autorizadas a realizar pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários no Estado. Diversas são as informações a serem prestadas rotineiramente por aqueles obrigados a se cadastrar, conforme anteriormente mencionado. Ressaltamos algumas, como a validade e as condições estabelecidas nos atos autorizativos ou no licenciamento da atividade; o início, a suspensão e o encerramento das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários; o método de lavra, transporte e distribuição dos recursos minerários extraídos; e os valores recolhidos a título da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem –, prevista na Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, bem como as informações necessárias ao seu cálculo e à comprovação de seu recolhimento.

O projeto de lei em tela foi apresentado como uma das recomendações no relatório final da Comissão Extraordinária das Barragens, que fez um extenso diagnóstico do rompimento da Barragem de Fundão, da empresa Samarco Mineração S.A., e suas graves consequências. Essa comissão se amparou em farta documentação sobre o caso apresentada durante as reuniões, como o relatório da Perícia do Instituto de Criminalística, o Inquérito da Polícia Civil, depoimentos de autoridades responsáveis pela fiscalização das atividades minerárias dos órgãos ambientais do Estado e da União, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – e da Defesa Civil, depoimentos dos atingidos ao longo de toda Bacia do Rio Doce e de representantes das empresas Samarco e Vale, além da contribuição de diversas organizações da sociedade civil organizada e de órgãos do Estado, como o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a Defensoria Pública estadual, os Ministérios Públicos do Estado e da União, entre muitos outros.

A Comissão Extraordinária das Barragens apurou não só as circunstâncias relacionadas ao rompimento de Fundão do ponto de vista da responsabilidade direta da empresa, mas também da atuação do Estado no episódio. Uma das análises empreendidas nesse

âmbito relaciona-se à gestão orçamentária da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, cuja necessidade de melhoria ficou clara nas conclusões e recomendações do relatório final dessa comissão, expostas no capítulo 5, como vemos no trecho a seguir:

“5.1 – DOS DANOS AMBIENTAIS E ECONÔMICOS

(...)

5.1.10 – Gestão orçamentária da Semad e seus órgãos e entidades vinculados

Apesar de se caracterizar como área de gestão com bom potencial de arrecadação, os recursos diretamente arrecadados por esses órgãos e entidades não são suficientes para a adequada e necessária implementação das políticas públicas de meio ambiente.

Portanto, recomenda-se:

Ao Poder Executivo e à Semad

- a garantia de aplicação do total de recursos diretamente arrecadados no âmbito do Sisema em despesas do próprio sistema;
- a destinação de parte significativa da arrecadação da taxa de fiscalização minerária para despesas de custeio e investimento na melhoria da capacidade técnica dos órgãos e entidades do Sisema, em especial no que se refere a atividades de gestão ambiental das atividades minerárias;
- a alocação de recursos do Tesouro Estadual para complementação orçamentária necessária ao cumprimento de obrigações legais dos órgãos e entidades do Sisema quando a arrecadação direta desses órgãos não for suficiente;
- a reestruturação dos quadros de pessoal da Semad, do IEF, da Feam e do Igam, de forma a fazer frente às demandas do licenciamento e da fiscalização ambiental, e das atividades de planejamento e gestão ambiental públicas;
- a revisão do plano de cargos, carreiras e salários da Semad, do IEF, da Feam e do Igam, de forma a garantir remuneração digna e manutenção dos quadros funcionais das entidades;
- o fortalecimento do Copam como instância normativa e licenciadora”. (grifo nosso)

Da análise dos dados oficiais do governo do Estado relativos à aplicação específica da TFRM, conforme planilha anexa, vimos que, do montante arrecadado pela taxa em 2015, apenas 23% havia sido repassado à Semad. Em 2014, esse valor totalizou 12,2%. Somente nesses dois anos (2014 e 2015, ano do rompimento da barragem) foram arrecadados por meio do tributo mais de R\$500 milhões. Em contrapartida, menos de R\$100 milhões foram destinados à Semad.

Outrossim, há informações consistentes de que os salários dos funcionários do Sisema (Semad, Feam, Igam e IEF) são muito baixos e a carreira insatisfatória, segundo foi debatido por esta comissão, em 8/6/2016, durante audiência pública com convidados, em que estiveram presentes representantes da Associação Sindical dos Servidores do Estado do Meio Ambiente, da Semad e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Na ocasião, os funcionários do Sisema estavam em greve e denunciavam que os baixos salários estavam provocando significativa perda de pessoal para a iniciativa privada, ressalta-se, muitas vezes para as próprias mineradoras ávidas por contratar mão de obra qualificada. Ao que consta, a questão salarial desses funcionários não melhorou substancialmente desde então.

Com o objetivo de melhorar essa situação, foi proposto pela Comissão das Barragens, por meio da proposição em análise, a destinação integral da arrecadação da TFRM à Semad, bem como dos valores recolhidos a título de multa pela não inscrição no Cerm, ficando a cargo dessa secretaria, a partir de sua sanção, administrar o referido cadastro. Parte significativa da arrecadação da taxa de fiscalização minerária deverá ser destinada, recomenda aquela comissão, para despesas de custeio e investimento na melhoria da capacidade técnica dos órgãos e entidades do Sisema, em especial no que se refere a atividades de gestão ambiental das atividades minerárias, como visto acima.

O art. 3º do projeto, por sua vez, acrescenta ao art. 8º-A da Lei nº 19.976, de 2011, parágrafo único para dispor que desconto de até 70%, que pode ser concedido pelo Poder Executivo no valor da TFRM, será dado para o contribuinte que utilizar tecnologia alternativa à disposição em barragem para a destinação ou para o aproveitamento econômico dos rejeitos ou resíduos de mineração. Trata-se de um estímulo econômico para empreendimentos minerários concebidos sem a construção de barragens ou para aqueles que agreguem valor aos rejeitos ou resíduos por eles produzidos.

Esta comissão enfatiza que essas três alterações na lei da TFRM (destinação ao Sisema de 100% da taxa e do total das multas arrecadadas pela não inscrição no cadastro – Cerm – e o desconto pelo não uso de barragens) não conseguirão reverter, sem a adoção de outras medidas complementares, o quadro de dificuldade de gestão do meio ambiente no Estado. Mas, com certeza, será uma importante contribuição deste Parlamento para solucionar esse problema.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou duas emendas, que não alteram a substância do projeto. Basicamente, elas ajustam o texto do projeto de lei à competência legal da pasta do Meio Ambiente (Emenda nº 1), e o adequam à alteração de denominação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, empreendida em recente reforma administrativa do Poder Executivo (Emenda nº 2).

Conforme determina o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, cabe-nos ainda a análise do Projeto de Lei nº 3.707/2016, de autoria do deputado Cássio Soares, anexado a esta proposição. Concordamos com a avaliação da comissão jurídica, que nos antecedeu, de que o “objetivo do referido projeto é que os recursos arrecadados a TFRM sejam destinados, além de aos órgãos e às entidades da administração estadual elencados no art. 3º da Lei nº 19.976, de 2011, à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, que incluirá no seu portfólio linhas de pesquisa relativas à preservação do meio ambiente e à diversificação da economia mineira. Percebe-se que a proposta colide com os objetivos da proposição da Comissão de Barragens, destinando as receitas da taxa para entidade alheia ao Sisema. Ademais, a alteração implicaria vício jurídico, na medida em que a Uemg não exerce o poder de polícia que fundamenta a taxa, o que seria incompatível com o fundamento para existência da exação fiscal”.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.677/2016, com as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Glaycon Franco, presidente e relator – Thiago Cota – Marília Campos – Dilzon Melo.

## ANEXO

Tabela: Execução da Despesa da TFRM de 2013 a 2017 (parcial)

Ano de Exercício	Unidade Orçamentária Sigla	Projeto_Atividade - Descrição	Valor Crédito Inicial	Valor Crédito Autorizado	Valor Despesa Realizada
2013	CBMMG	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	30.000.000	30.000.000	0
	PMMG	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	90.731.136	90.731.136	0
	SEDE	PROMOCAO, ATRACAO E A RETENCAO DE INVESTIMENTOS	20.000.000	20.000.000	0
	SEF	AMPLIACAO DA MOBILIDADE FISCAL	50.000	0	0
	SEF	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE ARRECADACAO, FISCALIZACAO E TRIBUTACAO	100.000	0	0
	SEF	FROTA EM DIA - SUPORTE ESSENCIAL A ACAO FISCAL	50.000	0	0
	SEF	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	100.000.000	100.000.000	0
	SEF	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4.800.000	5.000.000	5.000.000
	SEMAD	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	8.000.000	8.000.000	0
<b>2013 – Soma:</b>			<b>253.731.136</b>	<b>253.731.136</b>	<b>5.000.000</b>
2014	PMMG	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	65.674.882	65.674.882	65.674.882
	SEF	AMPLIACAO DA MOBILIDADE FISCAL	100.000	100.000	0
	SEF	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE ARRECADACAO, FISCALIZACAO E TRIBUTACAO	1.414.000	0	0
	SEF	FROTA EM DIA - SUPORTE ESSENCIAL A ACAO FISCAL	100.000	100.000	0
	SEF	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	110.000.000	110.000.000	109.979.136
	SEF	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	8.386.000	9.800.000	6.445.000
	SEMAD	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	0	25.984.559	25.321.303
<b>2014 – Soma:</b>			<b>185.674.882</b>	<b>211.659.441</b>	<b>207.420.322</b>
2015	PMMG	POLICIAMENTO OSTENSIVO DE MEIO AMBIENTE.	0	1.000.000	982.857
	PMMG	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	45.674.882	43.174.882	43.000.000
	SEDE	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.000.000	1.000.000	971.062
	SEF	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	175.674.882	185.961.915	185.523.707
	SEF	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4.620.000	4.620.000	4.620.000
	SEMAD	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	41.284.903	71.845.476	71.557.407
<b>2015 – Soma:</b>			<b>268.254.667</b>	<b>307.602.273</b>	<b>306.655.033</b>
2016	SEF	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE ARRECADACAO, FISCALIZACAO E TRIBUTACAO	4.620.000	4.620.000	4.157.916
	SEF	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	223.270.808	779.514.531	630.379.485
	SEMAD	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	69.751.951	81.173.157	80.120.045
<b>2016 – Soma:</b>			<b>297.642.759</b>	<b>865.307.688</b>	<b>714.657.446</b>
2017	SEF	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE ARRECADACAO, FISCALIZACAO E TRIBUTACAO	4.158.000	4.158.000	1.011.680
	SEF	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	290.825.297	290.825.297	96.000.000
	SEMAD	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	76.608.222	76.608.222	24.886.016
<b>2017 – Soma:</b>			<b>371.591.519</b>	<b>371.591.519</b>	<b>121.897.696</b>
<b>TOTAL DE 2013 A 2017</b>			<b>1.376.894.963</b>	<b>2.009.892.057</b>	<b>1.355.630.496</b>

Fonte: Armazém Siafi – Dados Atualizados até 27/04/2017

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.800/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado João Alberto, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae- -Alfenas – o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, sobre a qual passamos a nos pronunciar, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae-Alfenas – o imóvel situado à Rua Gabriel Monteiro da Silva, no Município de Alfenas, registrado sob o nº 32.578, o livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas.

O projeto de lei concede ao donatário do imóvel o prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, para o funcionamento da Apae de Alfenas. Se não lhe tiver sido dada a finalidade prevista, o bem retornará ao patrimônio do Estado.

Assim, considerando a clareza da destinação assinalada e a hipótese de reversão caso tal finalidade não seja cumprida, não há dúvidas de que a alienação almejada está inequivocamente assentada sobre o propósito de atender às necessidades da coletividade.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Ratificamos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.800/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ulysses Gomes, relator – Carlos Henrique – Cássio Soares.

**PROJETO DE LEI Nº 2.800/2015****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alfenas o imóvel com área de 9.200m² (nove mil e duzentos metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nesse município, registrado sob o nº 32.578, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.



Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – do Município de Alfenas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 11/2015, de autoria do deputado Durval Ângelo, que institui a Comenda de Direitos Humanos Dona Helena Greco, nas categorias Medalha Especial de Direitos Humanos José Roberto Rezende e Medalha Especial de Direitos Humanos Deputado Estadual João Batista, foi aprovado em turno único, com as Emendas nos 1 a 3 e 5 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2015

Institui a Comenda de Direitos Humanos Dona Helena Greco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda de Direitos Humanos Dona Helena Greco, destinada a distinguir pessoas físicas e jurídicas cuja atuação nas áreas de promoção, defesa e resgate dos direitos humanos mereça especial destaque.

Art. 2º – A Comenda de Direitos Humanos Dona Helena Greco é composta por duas categorias:

I – a Medalha Especial de Direitos Humanos José Roberto Gonçalves de Rezende, a ser entregue a pessoa física que tenha se destacado em ações em prol dos direitos humanos;

II – a Medalha Especial de Direitos Humanos Deputado João Batista de Oliveira, a ser entregue a pessoa jurídica que tenha se destacado em ações em prol dos direitos humanos

Art. 3º – Não poderão ser agraciadas com a comenda, em nenhuma de suas categorias, as pessoas condenadas por sentença transitada em julgado pelos seguintes crimes:

I – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

II – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III – contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

V – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VI – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

VIII – de redução à condição análoga à de escravo;

IX – contra a vida e a dignidade sexual;

X – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Parágrafo único – A vedação de que trata o *caput* cessará passados cinco anos da data de cumprimento ou extinção da pena.

Art. 4º – A comenda será entregue anualmente pelo presidente da Assembleia Legislativa, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo único – O número de agraciados anualmente não será superior a cinco, vedada a concessão de mais de uma premiação à mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 5º – Fica criado o Comitê da Comenda de Direitos Humanos Dona Helena Greco, responsável pela indicação dos agraciados com as medalhas de que trata esta resolução, o qual terá como membros:

I – o Presidente da Assembleia Legislativa;

II – o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa;

III – um membro da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa indicado pelo Presidente da comissão.

Parágrafo único – Participarão facultativamente do comitê de que trata este artigo, mediante convite do Presidente da Assembleia:

I – o Secretário de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania do Estado;

II – o Presidente do Instituto Helena Greco de Direitos Humanos e Cidadania;

III – o Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos;

IV – o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH – do Ministério Público do Estado.

Art. 6º – A medalha será confeccionada pela Assembleia Legislativa, que coordenará sua entrega.

Art. 7º – A solenidade de premiação será pública e fará parte da comemoração da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Marília Campos, relatora – João Leite.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 212/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 212/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que proíbe o fornecedor de impedir ou dificultar a escolha pelo consumidor, no âmbito do Estado, do posto de assistência técnica autorizada a que deve recorrer em caso de vícios ocorridos no produto, durante o período de garantia, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 212/2015**

Proíbe, no âmbito do Estado, o fornecedor de impedir ou dificultar a escolha, pelo consumidor, do posto de assistência técnica autorizada a

que deve recorrer em caso de vício ocorrido no produto durante o período de garantia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado ao fornecedor, no âmbito do Estado, impedir ou dificultar a escolha, pelo consumidor, do posto de assistência técnica autorizada a que deve recorrer em caso de vício ocorrido no produto durante o período de garantia.

Parágrafo único – O consumidor deverá ser informado pelo fornecedor sobre o posto de assistência técnica autorizada mais próximo de sua residência.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Marília Campos, relatora – João Leite.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.498/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.498/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate à dengue no Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.498/2015

Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da dengue, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – Na aplicação de medidas de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, o Estado apoiará os municípios por meio do incentivo:

I – à promoção de debates permanentes sobre as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, a fim de desenvolver alternativas para a sua efetiva prevenção e controle;

II – ao desenvolvimento e à divulgação de soluções alternativas que contribuam para a prevenção e o controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III – à capacitação de recursos humanos, especialmente das lideranças municipais e dos profissionais das áreas de saúde e educação envolvidos no combate às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

IV – à criação de indicadores para acompanhamento e avaliação das ações de educação em saúde referentes à prevenção e ao controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

V – à divulgação de informações e análises epidemiológicas das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

VI – à produção de materiais educativos e ao estudo de estratégias de comunicação e de esclarecimento da população sobre as causas e consequências das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.”.

Art. 2º – Na Lei nº 19.482, de 2011, fica substituída:

I – na ementa, a expressão “controle da proliferação de mosquitos transmissores da dengue” pela expressão “prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*”;

II – no art. 1º, no *caput* do art. 2º, no *caput* do art. 3º, nos incisos II e III do art. 4º, no § 1º do art. 5º, a expressão “de mosquito transmissor da dengue” pela expressão “do mosquito *Aedes aegypti*”;

III – no *caput* do art. 5º, a expressão “Comissão Permanente de Combate a Focos de Mosquito Transmissor da Dengue – CPCD” pela expressão “Comissão Permanente de Combate a Focos do Mosquito *Aedes aegypti*” – CPCA”;

IV – nos §§ 1º e 2º do art. 5º, a sigla “CPCD” pela sigla “CPCA”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Marília Campos, relatora – João Leite.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.607/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.607/2015, de autoria do deputado Fábio Cherem, que dispõe sobre a conscientização dos candidatos a doadores de sangue sobre a importância do cadastramento no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – Redome –, foi aprovado nos 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.607/2015

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, o seguinte inciso XIII:

“Art. 2º – (...)

XIII – incentivar a divulgação de informações aos doadores de sangue sobre a importância do cadastramento no Redome.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Marília Campos, relatora – João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.947/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.947/2015, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.947/2015**

Altera a Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na forma do *caput* deste artigo, no mínimo:

I – 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas;

II – 1/3 (um terço) será destinado à preservação ou à recuperação de nascentes e outras áreas de igual importância para a conservação das águas, como as áreas de recarga hídrica, localizadas em topos de morro, chapadas e áreas de declividade, assim como as veredas.”.

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 12.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas para as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – João Leite, relator – Marília Campos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.664/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.664/2016, de autoria do deputado Dirceu Ribeiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinésia os trechos rodoviários que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.664/2016**

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinésia as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-124 compreendidos entre o Km 69,900 e o Km 70,400, com a extensão de 500m (quinhentos metros), e entre o Km 71,900 e o Km 72,800, com a extensão de 900m (novecentos metros), ambos no Município de Divinésia.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinésia as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Divinésia e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – João Leite, relator – Marília Campos.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.874/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.874/2016, de autoria do deputado André Quintão e outros, que estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do quadro da Secretaria de Estado de Educação, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.874/2016**

Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Em caso de violência contra profissional da educação ocorrido no âmbito de escola pública estadual, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra o servidor profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS**

Art. 3º – Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas:

I – realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e funcionários da escola e da comunidade;

II – realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas e das superintendências regionais de ensino;

III – inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no projeto político-pedagógico da escola;

IV – criação de equipe multidisciplinar nas superintendências regionais de ensino para mediação de conflitos no âmbito das escolas estaduais e acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

V – promoção de formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta lei e para a equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

VI – criação e manutenção de protocolo *on-line* para registro de ameaça ou agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas escolas e nas superintendências regionais de ensino;

VII – outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU VERBAL OU DE AMEAÇA**

Art. 4º – Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I – acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II – até três horas após a agressão:

a) encaminhará o servidor agredido ao atendimento de saúde;

b) acompanhará o servidor agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;

c) no caso de violência praticada por aluno menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar, observado o disposto na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, e o Ministério Público;

d) comunicará oficialmente, por escrito, à superintendência regional de ensino a agressão ocorrida;

e) informará ao servidor os direitos a ele conferidos por esta lei, em especial sobre o protocolo *on-line* a que se refere o inciso VI do art. 3º;

III – até trinta e seis horas após a agressão:

a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do servidor agredido;

b) dará ciência à equipe multidisciplinar da superintendência regional de ensino para que esta promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do servidor vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao servidor, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente;

d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de acidente de trabalho.

Parágrafo único – Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea “c” do inciso III do *caput* não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao servidor imediatamente após o regresso às atividades.

Art. 5º – Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas no inciso I, nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II e “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 4º, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

Art. 6º – Compete à chefia imediata do servidor requerer aos órgãos competentes a caracterização de acidente de trabalho nos casos de agressão sofrida por servidor no ambiente escolar, mediante encaminhamento da seguinte documentação, no prazo obrigatório de oito dias úteis a contar da ocorrência:

I – declaração preenchida em formulário próprio;

II – fotocópia da ata a que se refere a alínea “a” do inciso III do art. 4º desta lei;

III – fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.

Art. 7º – Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o servidor agredido.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º – A inobservância das normas contidas nesta lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal, nos termos da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das medidas penais e civis cabíveis.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – João Leite, relator – Marília Campos.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.057/2017**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.057/2017, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 13.084, de 31 de dezembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – Assprom – o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



**PROJETO DE LEI Nº 4.057/2017**

Altera o art. 2º da Lei nº 13.084, de 31 de dezembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – Assprom – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 2º da Lei nº 13.084, de 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação e ficam acrescentados ao artigo os §§ 1º e 2º a seguir:

“Art. 2º – (...)

II – inalienabilidade do imóvel, ressalvada sua permuta por imóvel localizado na área central do Município de Belo Horizonte ou sua venda para subsequente compra de outro imóvel com a citada localização;

(...)

§ 1º – No caso de alienação efetuada nos termos da ressalva do inciso II do *caput*, serão observadas as seguintes condições:

I – em caso de permuta, será considerado o valor venal dos imóveis, ainda que haja torna por parte da Assprom;

II – a hipótese de venda para subsequente compra somente será admitida se o valor do imóvel a ser adquirido for igual ou superior ao do alienado;

III – o imóvel a ser adquirido por meio de permuta ou compra terá a mesma destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

§ 2º – O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se também ao imóvel adquirido por meio de permuta ou compra nos termos do inciso I ou do inciso II do § 1º.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Marília Campos – João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.120/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.120/2017, de autoria do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.120/2017**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-447 compreendido entre o Km 11,95 e o Km 21,20, com extensão de 9,25 Km.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Visconde do Rio Branco a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Visconde do Rio Branco e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Marília Campos – João Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.121/2017**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.121/2017, de autoria do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.121/2017**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-842, com extensão de 17,85km, compreendido entre o Km 6,5 e o Km 24,35.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Visconde do Rio Branco a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Visconde do Rio Branco e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Marília Campos – João Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei Complementar nº 64/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC – e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2017**

Altera a Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC – e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam criados, na estrutura organizacional do Ministério Público, o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC –, previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o objetivo de financiar ações para o cumprimento da política estadual de relações de consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor, e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com o objetivo de atuar como gestor do FEPDC.”.

Art. 2º – O *caput* e o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 66, de 2003, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao mesmo artigo os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 2º – O FEPDC, entidade sem personalidade jurídica e individualização contábil, terá prazo indeterminado de duração e exercerá a função programática, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 1º – Os recursos arrecadados pelo FEPDC serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais.

(...)

§ 3º – O *superavit* financeiro do FEPDC, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.

§ 4º – Fica vedada a aplicação de recursos do FEPDC em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.”.

Art. 3º – O *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 66, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – São recursos do FEPDC:”.

Art. 4º – O *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 66, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O conselho criado por esta lei é o órgão gestor do FEPDC e, além das competências privativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, tem as seguintes incumbências:”.

Art. 5º – O art. 6º da Lei Complementar nº 66, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O Conselho Gestor do FEPDC, integrado por onze membros, tem a seguinte composição:

I – quatro membros do Ministério Público, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – o coordenador do Procon-MG;

III – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB-MG;

IV – dois representantes de entidades privadas de defesa do consumidor, constituídas nos termos da lei civil pelo menos um ano antes da indicação;

V – um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, escolhido entre os membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte ou do Procon Assembleia;

VI – dois representantes de Procons Municipais, sendo, preferencialmente, um da Região Metropolitana de Belo Horizonte e outro do interior do Estado.

Parágrafo único – O Conselho Gestor do FEPDC fixará os procedimentos para a escolha dos membros a que se referem os incisos IV e VI do *caput*, garantida a publicidade do processo de escolha e, sempre que possível, a alternância entre as entidades que manifestarem interesse em compor o conselho.”.

Art. 6º – O *caput* e o inciso II do art. 9º da Lei Complementar nº 66, de 2003, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte inciso V:

“Art. 9º – A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunto Administrativa, por meio do seu órgão financeiro, desempenhará as atividades de agente executor e agente financeiro do FEPDC, competindo-lhe, além das atribuições privativas constantes nos incisos II e III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, as seguintes ações:

(...)

II – aplicar as disponibilidades temporárias de caixa;

(...)

V – encarregar-se da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelos órgãos competentes.”.

Art. 7º – O art. 13 da Lei Complementar nº 66, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Aplicam-se ao FEPDC as normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar nº 91, de 2006, ressalvadas as disposições desta lei complementar.”.

Art. 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Marília Campos, relatora – João Leite.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 4/7/2017, as seguintes comunicações:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Antônio Krepp Filho, ocorrido em 30/6/2017, em Pouso Alegre. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Gilberto Abramo em que notifica o falecimento do Sr. Lourenço Fernandes de Azevedo, ocorrido em 2/7/2017, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 3/7/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 15/6/2017, que nomeou Paulo Antônio Machado Bressne, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dirceu Ribeiro;

exonerando Maria das Graças Neves, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Mariluz Ferry de Souza, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

exonerando Mauro da Cunha Savino Filó, padrão VL-45, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes;

exonerando Neusa Martins Drumond, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Rosângela Reis;

nomeando Adão Luiz de Souza, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

nomeando Adilson Marques da Silva, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Arlete Magalhães;

nomeando Ezequiel Laia Santos, padrão VL-13, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos;

nomeando Iran Ibrahim Jacob, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dirceu Ribeiro;

nomeando José Eugênio Sena Souto, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando José Silva Santos, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Luiz Fernando Caldeira dos Santos, padrão VL-45, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes;

nomeando Marcio Alexandre do Carmo, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Rosângela Reis.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Pregão Eletrônico nº 49/2017**

#### **Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 82/2017**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 21/7/2017, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado,

das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 53/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: LS Locações, Serviços e Eventos Ltda. Objeto: prestação especializada de serviços, sob demanda, de produção de eventos, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, realização e acompanhamento dos serviços correlacionados, para execução de ações de infraestrutura e logística, ações promocionais e de comunicação vinculadas aos eventos. Vigência: 3/7/2017 a 3/7/2018. Licitação: Pregão Presencial nº 019/2017. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701-2.009.3.3.90 (10.1).

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 77/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Central Técnica Equipamentos Médicos e Odontológicos Peças e Serviços Ltda. - ME. Objeto: manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 18/8/2017 a 17/8/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 80/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: C & C Empreendimentos Comerciais e Serviços Especializados em Geral – Eireli. Objeto: execução de serviços de jardinagem, com fornecimento de defensivos, adubos, terra e espécies vegetais e de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de irrigação automatizada das áreas verdes do Palácio da Inconfidência, seus anexos e entorno. Objeto do aditamento: segunda prorrogação do contrato, por 12 meses, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 2/9/2017 a 1º/9/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 81/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Atual Service Ltda. Objeto: prestação de serviços gerais, de suporte à gestão patrimonial e de materiais, com fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e material necessário, nas dependências da contratante e seus anexos, em feiras e exposições em órgãos públicos. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação, sem reajuste de preços. Vigência: 22/6/2017 a 21/6/2018. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009 3.3.90 (10.1).

### **PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL**

#### **PROJETO ZÁS**

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados a ordem de classificação das propostas aprovadas e o resultado final da fase de seleção, conforme Edital Projeto Zás, nº 5/2017, publicado no Diário do Legislativo de 11 de abril de 2017.

#### **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS HABILITADAS E RESULTADO FINAL, POR MODALIDADE**

Teatro, contação de histórias, *stand up* E performance poética

PROPOSTA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO FINAL
Ensaio para senhora azul	1º	SELECIONADO

Tempo de águas	2º	SELECIONADO
Um grito parado no ar	3º	SELECIONADO
Meu ambiente - Grupo Girino	4º	EXCEDENTE
O Pequeno	5º	EXCEDENTE
Espectáculo cênico musical “O amor tá na rua”	6º	EXCEDENTE
Memórias de Ana	7º	EXCEDENTE
Sá Bença	8º	EXCEDENTE
Narrativas acessíveis	9º	EXCEDENTE
Amor e outras palavras mutáveis	10º	EXCEDENTE
D. Chicote e sua amiga Balança a Pança	11º	EXCEDENTE
A Princesa Gaia	12º	EXCEDENTE
Contos de Mulheres Fantásticas	13º	EXCEDENTE
Dona Baratinha	14º	EXCEDENTE
Cacareco Reco Reco da Fuça Arca	15º	EXCEDENTE
Kradyn Jr	16º	EXCEDENTE

DANÇA

PROPOSTA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO FINAL
Ballet Jovem Minas Gerais apresenta <i>Iungo, a Buenos Aires e Ritos</i>	1º	SELECIONADO
Sapiência	2º	SELECIONADO
Programa duplo: Attra(s)verso; percurso 2 + Off; Eles não olham para nós	3º	SELECIONADO
E a cor a gente imagina	4º	EXCEDENTE
nomeiodeparacom	5º	EXCEDENTE
Ventre Sagrado: As deusas em movimento	6º	EXCEDENTE
Giz em pedaços	7º	EXCEDENTE

SHOW DE MÚSICA

PROPOSTA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO FINAL
Leri Faria apresenta o CD “Nosso”	1º	SELECIONADO
Oleives de todos os futuros	2º	SELECIONADO
Encontro: Selmma Carvalho e Fernando Muzzi	3º	SELECIONADO
Balanciô	4º	SELECIONADO
Paisagem Sonora	5º	SELECIONADO
Sérgio Moreira 40 anos de música	6º	SELECIONADO
Quintão	7º	EXCEDENTE
Sub Rosa – Show de lançamento do álbum 11:11	8º	EXCEDENTE
Dóris canta a história do Samba e dos Orixás	9º	EXCEDENTE
Lula Ribeiro	10º	EXCEDENTE
Show Sinestesia	11º	EXCEDENTE
Pedro Antônio convida Tadeu Franco	12º	EXCEDENTE
Renato Caetano – Projeto Violação	13º	EXCEDENTE
Banda Mula	14º	EXCEDENTE
Noites Brancas	15º	EXCEDENTE
Elisa Paraíso: O Nordeste de Lua	16º	EXCEDENTE
Emílio Victor: Aranã	17º	EXCEDENTE
Izza	18º	EXCEDENTE
Licença: A grande pausa	19º	EXCEDENTE
Groove Barracão	20º	EXCEDENTE
Renato Enoch – Antes de chegar	21º	EXCEDENTE

Show Atemporal – Arnaldo Freitas e Tarcísio Manuvéi	22°	EXCEDENTE
Alvoroço	23°	EXCEDENTE
Jonny	24°	EXCEDENTE
Wolf Borges 30 anos (autoral)	25°	EXCEDENTE
Lançamento do CD de Lu Toledo “Entre mundos”	26°	EXCEDENTE
Marcelo Tofani	27°	EXCEDENTE
Os domínios brasileiros (Marcelo Lopes)	28°	EXCEDENTE
Rafael Ferreira: Lançamento do disco Seguro Desespero	29°	EXCEDENTE
Todo In Canto do Rio	30°	EXCEDENTE
Cantoria de Serra e Sertão	31°	EXCEDENTE
Fina Flor	32°	EXCEDENTE
Ciranda da Trança com o Grupo Tremelengue	33°	EXCEDENTE
Histórias de amor em um país tropical	34°	EXCEDENTE
Tranquilo e Sereno – Léo Lima	35°	EXCEDENTE
Quem não viu, jamais verá	36°	EXCEDENTE
Oxente Uai	37°	EXCEDENTE
Show Dandai	38°	EXCEDENTE
Wolf Borges em tributo a Chico Buarque	39°	EXCEDENTE
Mercedes Sosa e Elis Regina - Mulheres de latinoamerica	40°	EXCEDENTE
Mundi	41°	EXCEDENTE
Gugu de Souza faz a festa	42°	EXCEDENTE
Show Refletidas	43°	EXCEDENTE
Barulho Sororal	44°	EXCEDENTE

De acordo com o item 7.4 do Edital, são consideradas aprovadas as propostas que obtiveram aproveitamento maior ou igual a 60 por cento do total da pontuação atribuída pela Comissão Avaliadora.

Em conformidade com o item 7.5 do Edital, a coordenação do Espaço Político-Cultural entrará em contato com os responsáveis pelas propostas selecionadas para convocação e agendamento de datas de apresentação no projeto Zás.

Em caso de desistência de selecionados ou de disponibilização de novas datas por parte da Assembleia Legislativa, as propostas excedentes poderão ser convocadas, de acordo com a ordem de classificação publicada.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva

Diretor-Geral



## ERRATA

### PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.148/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/7/2017, na pág. 75, nas assinaturas, onde se lê:

“João Magalhães, presidente – Cristiano Silveira, relator – Arnaldo Silva –Dirceu Ribeiro – Agostinho Patrus Filho – João Leite – Sargento Rodrigues (voto contrário).”, leia-se:

“João Magalhães, presidente – Cristiano Silveira, relator – Arnaldo Silva –Dirceu Ribeiro – Agostinho Patrus Filho – João Leite – Sargento Rodrigues.”.